



PROC. ADM. Nº. 956361/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 03/2024

EDITAL
CHAMAMENTO PÚBLICO N. 03/2024
PROC. ADM. N.: 956361/2024

1. PREÂMBULO

1.1 O Município de Várzea Grande, através do Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.364.895/0001-60, representada neste ato pela Secretária Municipal de Saúde interina, a Senhora Maria das Graças Metelo, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria n. 61/2024, comunica aos interessados que na data, horário e local abaixo indicados, realizará licitação procedimento administrativo de CHAMAMENTO PÚBLICO N. XX/2024, nos termos das Lei Federal n. **14.133/2021**, Lei Federal n. 8.078/1990, Lei Federal n. 12.486/2013, Lei Complementar n. 123/2006 alterada pela Lei Complementar n. 147/2014, Lei Complementar n. 155/2016, Decreto Federal n. 8.538/2015, Lei Municipal n. 3.515/2010, Decreto Municipal 09/2010 alterada pelo Decreto Municipal 61/2014, Decreto Municipal n. **81/2023**, e suas alterações e demais legislações complementares, conforme as condições estabelecidas neste Edital, e seus anexos.

1.2 Os interessados poderão retirar o Edital e demais anexos, na Superintendência de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde sito a Avenida da FEB, nº 2138, Bairro: Manga, Várzea Grande-MT, CEP 78.115-904- **Fone: (65) 98475-5680**, em dias úteis, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, ou pelo sitio institucional www.varzeagrande.mt.gov.br.

1.3 Todas as informações que a Comissão Permanente de Licitação julgar importantes serão disponibilizadas no site www.varzeagrande.mt.gov.br no campo Licitações (Suspensão - Prorrogação - Revogação - Retificação - Resultados - etc.), razão pela quais as empresas interessadas deverão consultá-lo obrigatoriamente.

2. DO INÍCIO DO CREDENCIAMENTO

2.1 Os envelopes serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação, a partir das **08h00min (horário local)**, do **dia 07 de junho de 2024**.

2.2 O período vigente para o credenciamento será de 60 (sessenta) dias.

2.3 Os licitantes interessados em participar do Credenciamento deverão apresentar os envelopes presencial ou via Correios, a Comissão Permanente de Licitação/Superintendência de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande, sito a Avenida da FEB, nº 2138, Bairro: Manga, Várzea Grande-MT, CEP 78.115-904- **Fone: (65) 98475-5680**, nos dias úteis das 08h00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min.

2.4 A Comissão Permanente de Licitação fará o credenciamento pela ordem de recebimento.

2.5 Os documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues em envelope fechado e lacrado, rubricado no fecho e identificado com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:



PROC. ADM. Nº. 956361/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 03/2024

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
ENDEREÇO, CNPJ, EMAIL, TELEFONE
ENVELOPE - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS
EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO n. 03/2024
DATA: 07/06/2024 às 08h00min
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

2.6 As licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

2.7 Caso a indicação dos envelopes apresentar-se incompleta ou com algum erro de transcrição, tais fatos não constituirão motivo para exclusão da empresa do procedimento licitatório; desde que a incorreção apontada, assumindo as mesmas pelos eventuais prejuízos e autorização expressa do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

3. DO OBJETO

3.1 CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA, PARA ATENDER A REDE ELETIVA, A REDE DE URGENCIA E EMERGENCIA DO MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE.

3.2 CUSTO TOTAL ESTIMADO

3.3 O valor Global estimado da contratação é de **R\$ 10.129.755,9400** (dez milhões, cento e vinte e nove mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e quatro centavos).

3.4 Os preços utilizados como referência têm por base a tabela SUS (SIGTAP).

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde a seguir:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2305	3.3.90.39	015001002000 016210000000 016000000000 017103110000
2304	3.3.90.39	016210000000 016000000000 017103110000
2303	3.3.90.39	016210000000 016000000000



5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 5.1** Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.
- 5.2** A participação nesta licitação significa:
- 5.3** Que a licitante e seus representantes leram este edital conhecem e, concordem plenamente com as instruções, deveres e direitos aqui descritos.
- 5.4** Conhecem a legislação desta modalidade de licitação, bem como àquelas que indiretamente a regulam.
- 5.5** Tem plena ciência de que não cabe, após sua abertura, alegação de desconhecimento ou questionamento do edital. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente todo o edital, e demais documentos anexos.
- 5.6** Não poderá participar desta licitação a empresa que:
- 5.7** Empresas suspensas e impedidas de participar de licitação e contratar com o Município de Várzea Grande, durante o prazo da sanção aplicada;
- 5.8** Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 5.9** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 5.10** Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 5.11** Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal n. 14.133/2021 e suas alterações.
- 5.12** Que tenham em seu quadro servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
- 5.13** Que não atendam a todos os termos e condições do edital e legislação pertinente.
- 5.14** Será permitida a participação de empresas em consórcio, sendo observadas as seguintes normas:
- 5.15** Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- 5.16** Indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no edital;
- 5.17** Deverão ser apresentados os documentos exigidos no subitem 7.3 ou subitens 7.5 e 7.6 deste Edital por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos



PROC. ADM. Nº. 956361/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 03/2024

valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei;

5.18 Impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;

5.19 Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

5.20 No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o subitem 6.4.2 deste Edital.

5.21 O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no subitem 6.4.1 deste Edital.

5.22 Conforme as disposições do artigo 15 da Lei Federal n. 14.133/2021 e suas alterações.

6. DAS IMPUGNAÇÕES

6.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

6.2 Caberá a Comissão Permanente de Licitação, auxiliada pela equipe técnica competente, julgar e responder a impugnação, até o dia útil anterior à data fixada para realização da sessão pública.

6.3 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

6.4 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

6.5 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitavq22@gmail.com, ou por petição dirigida na Superintendência de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde / Várzea Grande, no endereço: Avenida da FEB, nº 2138, Bairro: Manga, Várzea Grande-MT, CEP 78.115-904, em dias úteis, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

6.6 A decisão do julgamento da impugnação será disponibilizada no sítio oficial do MUNICÍPIO, www.varzeagrande.mt.gov.br.

7. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

7.1 A documentação poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Registros ou por membro da Equipe de Apoio do Pregão, ou, ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Licitação
SMS VG

Fis. _____

PROC. ADM. Nº. 956361/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 03/2024

*Os documentos poderão ser apresentados na forma digital em arquivo PDF, no prazo definido no Edital pelo Presidente da Comissão de Licitação, desde que contenham:

*O "Selo Digital" para os documentos autenticados em cartório digital.

7.2 Código de autenticidade e/ou protocolo para as certidões de expedição online.

7.3 Assinatura digital para os documentos que houver necessidade de assinatura do responsável.

7.4 O Presidente da Comissão de Licitação reserva-se ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos e nem documentos cujas datas estejam rasuradas.

7.5 A Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT poderá utilizar os sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para comprovação da regularidade do licitante.

8. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1. Para fins de habilitação jurídica, exigir-se-á a apresentação dos seguintes documentos:

8.2. Registro comercial, no caso de empresa individual, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e, no caso de sociedade por ações, acompanhada da documentação de eleição dos seus administradores.

8.3. Cédula de identidade ou outro documento de identificação com foto do representante da empresa licitante e do procurador, se houver;

8.4. procuração válida, se for o caso;

8.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

8.1. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.1.1. A comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista far-se-á mediante os seguintes documentos:

8.1.2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

8.1.3. Certidão de regularidade fiscal perante a União, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;

8.1.4. certidão de regularidade fiscal perante o Estado sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;

8.1.5. Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;

8.1.6. Certidão de regularidade fiscal perante o município de Várzea Grande;

8.1.7. Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, dispensada para pessoas físicas;

8.1.8. certidão de regularidade de débitos trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

8.1.9. prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública através de certidão negativa correccional da CGU que inclua consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.



PROC. ADM. Nº. 956361/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 03/2024

8.1.10. Ainda que apresentem pendências de natureza fiscal ou trabalhista, às micro e pequenas empresas será garantido o direito de regularizar sua situação até a data da assinatura do contrato na forma do art. 42, da Lei Nacional Complementar nº. 123/2006

8.2. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.2.1. A qualificação econômico-financeira será demonstrada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.2.2. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL expedida pelo distribuidor da sede da licitante com o plano de recuperação judicial devidamente homologado em juízo.

8.2.3. Caso a certidão exigida não contiver indicação de data de validade, deverá ser expedida até 60 (sessenta) dias antes da data de abertura da licitação.

8.2.4. Caso a certidão exigida seja emitida na forma positiva para recuperação judicial, a licitante poderá apresentar, em substituição, decisão judicial que garanta sua participação mesmo que em processo de recuperação.

8.1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Apresentar **atestado de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e a favor da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características com o objeto da licitação.

8.1.1. Caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá, obrigatoriamente, ser autenticado em cartório.

8.1.2. Não serão aceitos atestados emitidos pela própria licitante.

8.1.3. Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais) da licitante;

8.1.4. A responsabilidade é da empresa licitante pela autenticidade da documentação solicitada no item acima, artigos 297 a 301 do Código Penal.

8.2. Alvará de Licença de Localização e Funcionamento;

8.3. Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária compatíveis com o serviço licitado ou protocolo de pedido de renovação;

8.4. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

8.5. Registro ou inscrição de pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina (CRM), em validade, com indicação do objeto social compatível com o objeto desta contratação;

8.6. Apresentar corpo clínico profissional médico (s) especializado (s) conforme exigência da legislação para o procedimento ofertado.

8.7. Deverão ser apresentados em todas as áreas: diploma, devidamente registrado, de curso superior de graduação em medicina, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, acrescido de especialização específica reconhecida pelos órgãos de controle e registro no conselho de classe e/ou prova de títulos

8.8. Declaração de capacidade instalada total e proposta de oferta para o SUS, com quantitativo diário, mensal e anual.



8. DOS PROCEDIMENTOS

- 8.1** A Comissão Permanente juntamente equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, irá analisar os documentos apresentados em sessão interna, publicando o resultado na forma da lei e abrindo o prazo recursal.
- 8.2** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 8.3** Como condição para a aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n. 123/2006, a Comissão de Licitação poderá realizar consultas e diligências para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela ME/EPP, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da referida Lei, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, §2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.
- 8.4** Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006;
- 8.5** A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a não-aplicação, na presente licitação, dos benefícios decorrentes dessa qualificação.
- 8.6** No caso de desclassificação da empresa, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as desclassificaram.
- 8.7** Será considerado desclassificado o licitante que:
- 8.8** Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas empresas e de pequeno porte.
- 8.9** Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado do credenciamento e poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 8.10** A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a desclassificação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no **art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021**, sendo facultado à administração pública revogar a licitação.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Licitação
SMS VG

Fis. _____

PROC. ADM. Nº. 956361/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 03/2024

8.11 Os documentos de qualificação técnica e as propostas de preços, serão analisados pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, a qual emitirá parecer técnico conclusivo acerca da aceitabilidade.

8.12 É facultada a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para a solução.

8.13 A intimação dos atos de classificação ou desclassificação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial abrindo o prazo recursal.

8.14 Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para Parecer Final pela Procuradoria Geral do Município e posterior homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado aos licitantes credenciados.

8.15 Estando a empresa apta a contratação, será realizado o processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o "caput" do artigo 74 da Lei de Licitações, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de empresas preste os serviços especializados em questão, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida.

9. DOS RECURSOS

9.1 O prazo de recurso será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata de classificação ou desclassificação.

9.2 Os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

9.3 O recurso da decisão do resultado terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

9.4 Os recursos deverão ser encaminhados para a Comissão Permanente de Licitação - Superintendência de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde instalada no endereço a Avenida da FEB, nº 2138, Bairro: Manga, Várzea Grande-MT, CEP 78.115-904- **Fone: (65) 98475-5680**, nos dias úteis das 08h00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min, ou por forma eletrônica, devidamente assinado, pelo e-mail licitavg22@gmail.com.

9.5 Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, através dos e-mails informados na sessão pública, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



PROC. ADM. Nº. 956361/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 03/2024

9.6 O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, ou, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida.

9.7 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços deverão ser prestados necessariamente dentro do limite territorial do município de Várzea Grande/MT e/ou Cuiabá/MT;

10.2. As Unidades deverão dispor de acesso específico para as pessoas portadoras de deficiência física;

10.3. As credenciadas interessadas deverão disponibilizar aos setores correspondentes da Secretaria Municipal de Várzea Grande-MT, quando solicitadas, informações necessárias para elaboração por diagnósticos Municipais e Regionais, análise de perfil de população atendida, avaliações qualitativas do atendimento, acompanhamento da programação pactuada integrada entre outras.

10.4. Os serviços serão contratados na modalidade de atendimento: Hospitalar, Hospital Dia e Ambulatorial conforme a necessidade do Município, como também de acordo com a programação pactuada integrada- PPI e/ou Processo de Regionalização Municipal;

10.5. As credenciadas que realizem procedimentos cuja execução dependa da habilitação do Ministério da Saúde somente poderá executá-los se obtiver.

11. FLUXO DE ATENDIMENTO LOTE I, II e III;

11.1. Toda solicitação para consultas oftalmológicas, deverá ser oriunda das unidades de saúde municipal de Várzea Grande e/ou de acordo com a programação pactuada integrada- PPI e/ou Processo de Regionalização Municipal, que solicitará a Central de Regulação de Várzea Grande, através do Sistema de Regulação que atendera de acordo com a Política Nacional de Regulação;

11.2. Os profissionais de oftalmologia credenciados a Rede municipal de saúde de Várzea Grande, deverão encaminhar solicitação de procedimentos (cirurgia, exames), conforme a conduta médica de acordo com a necessidade do paciente, inclusive, encaminhamento a médico especialista, obedecendo o fluxo regulatório estabelecido;

11.3. Os procedimentos listados no lote 01, após ser referenciado pelo profissional oftalmologista da rede Municipal, deverão ser encaminhados para a Central de Regulação Municipal através do Sistema de Regulação onde será avaliado pelo Regulador conforme disponibilização de vagas no Sistema de Regulação;

11.4. Os funcionários disponibilizados pela empresa deverão seguir as mesmas normas éticas exigidas aos funcionários deste município, cabendo a empresa substituí-los imediatamente em casos de não adequação as normas;

11.5. Os procedimentos listados no lote 02, com modalidade de atendimento Hospitalar e ou Hospital dia no SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimento, Medicamentos e OPM do SUS), deverá ser realizado em uma Unidade Hospitalar com leitos devidamente cadastrados no CNES;

11.6. Os procedimentos listados no lote 03, deverão ser devidamente solicitados pelo Médico responsável pelo atendimento do paciente e inseridos pelo Núcleo Interno de Regulação – NIR/HPSMVG no Sistema de Regulação, que será autorizado conforme cotas disponibilizadas no Sistema de Regulação;



PROC. ADM. Nº. 956361/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 03/2024

11.7. Os serviços oftalmológicos do presente certame serão para atendimento aos munícipes de Várzea Grande e outros municípios conforme a Planilha de Pactuação Integrada – PPI e/ou autorização da Central Municipal de Várzea Grande;

11.8. Todas as solicitações de consultas em sub especialidades de procedimento ambulatorial e cirúrgico, deverão ser preenchidas em formulário padrão, disponibilizadas por esta Secretaria (Laudo para solicitação/Autorização de procedimento Ambulatorial – APAC e/ou Laudo para solicitação/Autorização/Autorização de Internação Hospitalar – AIH) devidamente preenchida, assinado e carimbado pelo médico oftalmologista solicitante, vinculado as Unidades SUS da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande, sendo necessário um procedimento por APAC/AIH.

11.9. Quanto à autorização de procedimentos referente aos fluxos de solicitação, agendamento e execução de procedimentos sob regulação, serão realizados conforme fluxo de atendimento eletivo regulado com autorização prévia e fluxo de atendimento regulado sem autorização prévia, em conformidade com as Diretrizes para a Implantação de complexos reguladores.

11.10. Os serviços referentes aos lotes 01 e 02 deverão ser realizados nas dependências da empresa credenciada, cuja instalação deverá ser adequada para o atendimento dos usuários, para os procedimentos solicitados pela Rede Eletiva.

11.11. Os serviços referentes ao Lote 03 poderão ser realizados nas dependências do órgão público, caso seja em comum acordo entre os entes, afim de melhor atendimento ao paciente;

11.12. Atender somente aos pacientes para os serviços contratados devidamente agendados e autorizados pelo sistema de regulação, utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Várzea Grande, através da Central de Regulação do Município de Várzea Grande.

11. PROCESSO DE FATURAMENTO E MONITORAMENTO

11.1. A Superintendência de Controle, Avaliação e Regulação, deve receber cópia do Relatório Fiscal produzido pelo fiscal de contrato referente ao pagamento de prestação de serviço, com o objetivo de controlar e avaliar os serviços prestados conforme a demanda de fila de espera.

11.2. A empresa ganhadora do certame, deverá encaminhar a Superintendências de Controle, Avaliação e Regulação o faturamento, para verificação e acompanhamento, juntamente com o arquivo de exportação (faturamento) em formato de planilha eletrônica com informações estabelecida pela Superintendência.

11.3. O envio do relatório digital em formato de planilha eletrônica encaminhado pela empresa ganhadora deverá respeitar o calendário de faturamento elaborado pelo Ministério da Saúde - DATASUS e da Superintendência de Controle Avaliação e Regulação, que estabelece data de entrega e competência a ser faturada;

11.4. Sempre quando necessário a Superintendência de Controle e Avaliação, adotara de instrumentos que lhe permita acompanhar os prestadores de serviços quanto aos recursos financeiros programados, como também a avaliação dos usuários quanto a acessibilidades, resolubilidade e qualidade dos serviços;

11.5. Cabe à Superintendência de Controle, Avaliação e Regulação adotar procedimentos que organize o atendimento, através de adoção de protocolos de acesso, como também estabelecer visitas de supervisão técnicas e médicas nas dependências da Empresa Ganhadora do Certame.

12. DAS VISTORIAS TÉCNICAS



PROC. ADM. Nº. 956361/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 03/2024

12.1. A Secretaria Municipal de Saúde, através da Superintendência de Controle, Avaliação e Regulação poderá realizar visitas técnicas nas instalações da licitante, independente de prévio agendamento, com o objetivo de identificar e avaliar a capacidade instalada física e operacional e a qualidade das ações e dos serviços prestados, bem como as reais condições de atendimento às necessidades desta.

12.2. As vistorias técnicas serão realizadas a qualquer momento, após a assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, através da Superintendência de Controle, Avaliação e Regulação e dos fiscais do contrato.

13. DOS PRAZOS E LOCAL PARA INICIO DA EXECUÇÃO

13.1. Os serviços deverão ter início em **até 15 (quinze) dias** após a assinatura do contrato.

13.2. O contrato terá o prazo de vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

13.3. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

13. DO SISTEMA DE RODIZIO

13.1 Caso seja credenciada mais de uma empresa, a Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde – SMS compromete-se a assegurar a igualdade de tratamento, realizando um sistema de rodízio, dividindo o quantitativo proporcionalmente entre os credenciados.

13.2 A distribuição será realizada de forma isonômica, de acordo com a capacidade instalada e a disponibilidade de cada prestador, respeitando a ordem sequencial da fila de espera, para realização do atendimento.

13.3 Caso o credenciado não prestar os serviços solicitados, passa a vez para o credenciado seguinte, desta forma não prejudica o desenvolvimento das atividades nem paralisação do atendimento.

13.4 Quem for se cadastrando após o período determinado para o rodízio, durante a vigência do credenciamento, serão classificadas no final da fila, sendo que tão somente após o rodízio é que participarão, e assim sucessivamente, de acordo com a data e horário do protocolo;

13.5 Ninguém que esteja apto a ser credenciado, nos termos deste projeto básico deixará de participar do rodízio, salvo se finalizada a vigência do credenciamento, ou deixar de existir o interesse na prestação dos serviços objeto do certame.

O contrato terá quantitativo e valor estimado, não obrigando o município a contratar sua totalidade já que é um valor estimado e será executado conforme demanda e divisão entre os credenciados.

14. DO CREDENCIAMENTO



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Licitação
SMS VG

Fis. _____

PROC. ADM. Nº. 956361/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 03/2024

14.1. O credenciamento é um processo de pré-qualificação aberto a todos os interessados que pretendam contratar com a Administração Pública, desde que atendam aos requisitos estabelecidos no Edital, bem como o façam no período de vigência para o Credenciamento;

14.2. Quando os interessados habilitados não apresentarem situação regular, no ato da assinatura do contrato de credenciamento, ou recusarem-se a assiná-lo injustificadamente, serão aplicadas as sanções previstas neste certame.

14.3. A contratação decorrente da licitação será formalizada mediante assinatura do Contrato de credenciamento.

14.4. O período de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura;

14.5. Se, por ocasião da formalização do credenciamento, as certidões de regularidade de débito da interessada estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo a impossibilidade devidamente justificada;

14.6. Os casos omissos relativos à execução do credenciamento serão resolvidos de comum acordo entre os Contratantes, celebrando, se necessário, termos aditivos, quantos bastem, para a satisfação do interesse destes.

14.1. DO DESCRENCIAMENTO

14.1.1. Será descredenciada, a qualquer tempo, quem não mantiver, durante o curso do contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, bem como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta, ou, ainda, aquela cujo contrato venha a ser rescindido, pelos motivos previstos no contrato.

14.1.2. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.1.3. Se, durante a vigência deste Credenciamento houver desistência de algum credenciado, as demais empresas credenciadas deverão arcar com a cota de fornecimento da empresa desistente, a qual será dividida em percentuais iguais.

14.1.4. Caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e no contrato de credenciamento, a mesma será automaticamente excluída do rol das credenciadas.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

15.1. A CREDENCIADA assumirá a responsabilidade integral e exclusiva pelos serviços contratados, bem como responder por todas as atividades decorrentes da prestação de serviços, objeto do contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro.

15.2. A CREDENCIADA fica obrigada ao cumprimento das cláusulas contratuais;

15.3. A CREDENCIADA deverá disponibilizar às suas expensas todos os materiais, mobiliários e equipamentos necessários para o atendimento do objeto, na unidade onde se realizará os atendimentos.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Licitação
SMS VG

Fis. _____

PROC. ADM. Nº. 956361/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 03/2024

15.4. A CREDENCIADA será responsável pela realização de adequações mobiliárias necessárias nos locais disponibilizados para a execução dos serviços.

15.5. Os novos programas ou novos serviços desenvolvidos pela Secretaria de Saúde no decorrer da contratação e que demandarem atividades de prestação de serviços de oftalmologia poderão ser incorporados ao contrato, em comum acordo entre Contratante e Contratada, sendo que seus custos serão classificados como extraordinários e/ou adicionais e repassados integralmente para a CREDENCIANTE e formalizados em termo aditivo;

15.6. A CREDENCIADA deverá disponibilizar todo e qualquer meio de comunicação, número de telefone fixo, de telefone celular, como forma de comunicação imediata com responsável pela supervisão dos serviços e /ou com o responsável que deverá atender imediatamente quando houver a solicitação;

15.7. A CREDENCIADA a declara para todos os fins de direito estar devidamente habilitada, consoante à legislação regulamentar, para a prestação do serviço a qual fora CREDENCIADA, destinando para suas execuções profissionais aptos para a prática do serviço;

15.8. A CREDENCIADA deverá assumir a responsabilidade por qualquer prejuízo causado em razão do serviço prestado ou decorrente de conduta culposa de seus colaboradores;

15.9. A CREDENCIADA não poderá cobrar qualquer tipo de taxa adicional dos pacientes atendidos dentro ou fora de suas dependências. Caso seja constatada a cobrança de taxas ou diferenças pelos serviços prestados, poderá ter o contrato rescindido e sofrer penalidades.

15.10. Manter atualizados os prontuários e arquivo médico, do paciente pelo prazo de 05 (cinco) anos, ressalvados outros prazos previstos em lei;

15.11. Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

15.12. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

15.13. Justificar a pacientes ou os seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer atendimento previsto neste contrato;

15.14. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

15.15. Permitir acesso, desde que devidamente informados e documentado, nos seus estabelecimentos de membros do conselho de saúde em exercício de sua função;

15.16. Notificar a CREDENCIADA de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

15.17. A CREDENCIADA obriga-se a manter atualizada a sua Ficha Cadastral junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

15.18. Os serviços contratados deverão seguir as diretrizes da Política Nacional Humanização – PNH.

15.19. A CREDENCIADA estará submetida às novas legislações pertinentes editadas pelo Ministério da Saúde.

15.20. Em internações de crianças e adolescentes e pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, bem como em parturientes, será assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral, conforme determina a legislação vigente – Lei nº 10.741/03 e Lei nº 8.069/90;



PROC. ADM. Nº. 956361/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 03/2024

15.21. A CREDENCIADA deverá submeter-se às normas vigentes da CREDENCIANTE e do Ministério da Saúde, bem como outras que vierem a ser editadas, assim como garantir o encaminhamento aos serviços complementares necessários dos pacientes internados e sob sua responsabilidade.

15.22. A CREDENCIANTE deverá proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do serviço contratado em decorrência deste instrumento solicitante, inclusive notificando à CREDENCIADA, sobre qualquer tipo de irregularidade verificada pelo responsável pela fiscalização dos serviços e contratos.

15.23. A CREDENCIADA deverá cumprir a capacidade instalada de quantitativo diário, mensal e anual declarados na proposta de oferta para o SUS, pois a falta de comprimento acarretar em aplicação de penalidades.

15.24. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/21 e alterações.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. A CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do serviço contratado em decorrência deste instrumento solicitante, inclusive notificando à CREDENCIADA, sobre qualquer tipo de irregularidade verificada pelo responsável pela fiscalização dos serviços e contratos.

16.2. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, conforme reclamações ou denúncias formais da CONTRATANTE, que serão encaminhadas à CREDENCIADA, advertindo-a para manifestação, ou ensejando a aplicação de penalidade de multa, de modo a assegurar o cumprimento da execução do CONTRATO, verificando o cumprimento integral do serviço prestado.

16.3. Efetuar os pagamentos ao (à) CONTRATADO (A).

16.4. Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados;

16.5. Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde do (a) CREDENCIADO (A);

16.6. Prestar as informações necessárias, com clareza, ao (à) CREDENCIADO (A), para execução dos serviços;

16.7. Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato;

16.8. Designar, mediante documento hábil, seção para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde;

16.9. Fazer o encaminhamento dos usuários do SUS ao estabelecimento do (a) CREDENCIADO (A), através dos critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

17. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO.

17.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A registrada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista);

17.2. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.



PROC. ADM. Nº. 956361/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 03/2024

17.3. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

17.4. Nenhum pagamento isentará a REGISTRADA das suas responsabilidades e obrigações.

17.5. A Credenciada deverá realizar como forma de aferição de resultados em termos de quantidade e qualidade do serviço, relatório mensal, contendo a relação de pacientes atendidos e procedimentos efetivamente realizados, que deverá ser apresentado no ato da entrega das faturas aos fiscais de contratos.

17.6. O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

17.7. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal perante o município de Várzea Grande na forma do art. 168 do Decreto 81/2023.

18. DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

18.1. Os preços permanecerão fixos e irreatáveis pelo período de 12 (doze) meses.

18.2. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.

18.3. Para a concessão desta revisão, deverá comunicar a Prefeitura Municipal de Várzea Grande a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

18.4. Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar os serviços pelo preço CREDENCIADO, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O licitante ou a contratada que incorra nas infrações previstas no art. 155, da Lei Nacional nº. 14.133/2021, independentemente da transcrição na íntegra das infrações neste edital, serão apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.2. A aplicação das sanções previstas no não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

19.4 O procedimento de apuração das infrações, o devido processo legal, o julgamento e a aplicação, seguirá a disciplina do Capítulo XI – Sanção e Controle, artigos 174 a 192 do Decreto Municipal 81/2023 e alterações de Várzea Grande.



PROC. ADM. Nº. 956361/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 03/2024

19. GESTÃO DO CONTRATO

19.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto 81/2023 e da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2. Atuarão como fiscal do presente contrato os seguintes servidores:

19.2.1. Fiscal: Anella Caroline Capelari Perez, agente de segurança e manutenção, portadora da cédula de Identidade RG Nº 17717990 SSP/MT, inscrito no CPF Nº 045.868.711-13, matrícula: 153748, contato: 66 9996-4262, Email: anellaccperez@gmail.com

19.2.2. Fiscal substituto: Dayane Darlin Rondon Pereira, agente administrativo - SUS, portadora da cédula de Identidade RG N 23573589 SSP/MT, inscrito no CPF Nº 729.827.641-72, matrícula: 135468, Email: dayannedarlinrondon@gmail.com

19.3. Caberá ao futuro contratado indicar preposto que atuará como seu interlocutor, bem como indicar endereço eletrônico e contato telefônico por meio do qual as partes poderão se comunicar, além de enviar notificações e intimações.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Assegura-se ao Município de Várzea Grande o direito de:

20.2 A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.3 Adiar a data da sessão pública.

20.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.6 A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

20.7 Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.8 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Licitação
SMS VG

Fis. _____

PROC. ADM. Nº. 956361/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 03/2024

20.9 A Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

20.10 É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

20.11 As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.12 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.13 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.14 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

20.15 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei n. 14.133 de 2021, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

20.16 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do Município de Várzea Grande/MT.

20.17 INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:

ANEXO I	TERMO DE REFERENCIA.
ANEXO II	MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (Modelo)
ANEXO III	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO E ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (Modelo)
ANEXO IV	DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA C.F (Modelo)
ANEXO V	DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (ME ou EPP) COM RESTRIÇÃO (Modelo)
ANEXO VI	TERMO DE CREDENCIAMENTO (Modelo)
ANEXO VII	DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO LEI COMPLEMENTAR 123/2006 (ME ou EPP) (Modelo)
ANEXO VIII	DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA (Modelo)
ANEXO IX	MINUTA DO CONTRATO

Várzea Grande - MT, 16 de maio de 2024.

Maria das Graças Metelo

Secretária Municipal de Saúde Interina

SMS/VG



PROC. ADM. Nº. 956361/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 03/2024

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 05/2024 - Retificado

CHAMAMENTO PUBLICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 956361/2024

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE DEMANDANTE: Unidades de Pronto Atendimento – 24 horas (UPA Ipase e UPA Cristo Rei), Hospital e Pronto Socorro Municipal de Saúde de Várzea Grande e Maternidade.

DA FORMA DE EXECUÇÃO: Regime de Execução - presente serviço terá regime de empreitada indireta por preço unitário.

NORMAS APLICAVEIS: Lei Federal 14.133/2021; Decreto Municipal 81/2023

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

Para a presente contratação foi anteriormente elaborado o estudo técnico preliminar número 03/2024, elaborados no dia 19/03/2024. Pautados no art. 98, do Decreto Municipal nº 81/2023, que aborde os requisitos do art. 79, da Lei Nacional nº. 14.133/2021.

DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO: A contratação de empresa prestadora de serviços de oftalmologia faz-se necessário para atender à demanda de pacientes do Sistema Único de Saúde, como previsto pelo Plano de Anual de Contratações, Meta 2, com o objetivo de promover a ampliação da oferta de serviços de atenção especializada com vista à qualificação do acesso e redução das desigualdades regionais.

1. DO OBJETO CONTRATUAL.

1.1. CHAMAMENTO PUBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA, PARA ATENDER A REDE ELETIVA, E REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE.

1.1.1. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS, QUANTIDADES E LOTES.

Lote 01 - REDE SECUNDÁRIA ELETIVA - AMBULATORIAL

ITEM	PROCEDIMENTO	CÓD TCE	CÓD SIGTAP	QTD ANUAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	BIOPSIA DE PALPEBRA	307540-0	02.01.01.035-6	40	R\$ 54,9900	R\$ 2.199,6000
2	CAMPIMETRIA (CAMPO VISUAL)	4573	02.11.06.003-8	480	R\$ 80,0000	R\$ 38.400,0000
3	CAPSULOTOMIA YAG LASER	307095-6	04.05.05.002-0	650	R\$ 225,5400	R\$ 146.601,0000



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Licitação
SMS VG

Fis. _____

PROC. ADM. Nº. 956361/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 03/2024

4	CICLOCRIOCOAGULAÇÃO / DIATERMIA	24428	04.05.05.004-6	40	R\$ 1.762,5300	R\$ 70.501,2000
5	CONSULTA COM RETINÓLOGO	12597	03.01.01.007-2	300	R\$ 30,0000	R\$ 9.000,0000
6	CONSULTA DE OFTALMOPEDIATRA	12598	03.01.01.007-2	300	R\$ 30,0000	R\$ 9.000,0000
7	CONSULTA EM OFTALMOLOGIA	4220	03.01.01.007-2	8.500	R\$ 30,0000	R\$ 255.000,0000
8	CONSULTA ESPECIALIZADA DE Córnea	125990	03.01.01.007-2	480	R\$ 30,0000	R\$ 14.400,0000
9	CONSULTA ESPECIALIZADA DE ESTRABISMO	312954-3	03.01.01.007-2	130	R\$ 30,0000	R\$ 3.900,0000
10	CONSULTA PARA DIAGNÓSTICO / REAVALIAÇÃO DE GLAUCOMA (TONOMETRIA, FUNDOSCOPIA E CAMPIMETRIA)	432716-0	03.01.01.010-2	60	R\$ 115,4800	R\$ 6.928,8000
11	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO	323816-4	04.05.01.001-0	60	R\$ 407,4800	R\$ 24.448,8000
12	CORREÇÃO CIRÚRGICO DE ESTRABISMO (ACIMA 2 MÚSCULOS)	312954-3	04.05.02.001-5	60	R\$ 3.323,5200	R\$ 199.411,2000
13	CORREÇÃO CIRÚRGICO DE ESTRABISMO (ATE 2 MÚSCULOS)	312954-3	04.05.02.002-3	60	R\$ 2.335,6400	R\$ 140.138,4000
14	CURVA DIARIA DE PRESSAO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS)	24431	02.11.06.006-2	60	R\$ 30,3300	R\$ 1.819,8000
15	EPILAÇÃO A LASER	312969-1	04.05.01.005-2	60	R\$ 135,0000	R\$ 8.100,0000
16	EPILAÇÃO DE CILIOS	312987-0	04.05.01.006-0	60	R\$ 68,7900	R\$ 4.127,4000
17	EVISCERAÇÃO DO GLOBO OCULAR	307444-7	04.05.04.007-5	15	R\$ 1.175,0200	R\$ 17.625,3000
18	EXAME SOB SEDAÇÃO	275649-8	04.17.01.006-0	300	R\$ 45,4500	R\$ 13.635,0000



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Licitação
SMS VG

Fis. _____

PROC. ADM. Nº. 956361/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 03/2024

19	EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS	312968-3	04.05.01.007-9	120	R\$ 157,5000	R\$ 18.900,0000
20	EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	312900-4	04.05.05.008-9	72	R\$ 164,5600	R\$ 11.848,3200
21	FACECTOMIA C IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	307138-3	04.05.05.009-7	25	R\$ 1.063,2000	R\$ 26.580,0000
22	FACOEMLSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA - OCULAR DOBRÁVEL	307138-3	04.05.05.037-2	840	R\$ 1.543,2000	R\$ 1.296.288,0000
23	FACOEMLSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA - OCULAR RÍGIDA	307138-3	04.05.05.011-9	30	R\$ 1.303,2000	R\$ 39.096,0000
24	FOTOCOAGULACAO A LASER (LASER DE ARGÔNIO)	312952-7	04.05.03.004-5	240	R\$ 215,2200	R\$ 51.652,8000
25	IMPLANTE INTRA-ESTROMAL	24429	04.05.05.014-3	50	R\$ 2.167,1000	R\$ 108.355,0000
26	IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR	312918-7	04.05.05.015-1	50	R\$ 2.225,6600	R\$ 111.283,0000
27	INJEÇÃO RETROBULBAR / PERIBULBAR	312936-5	04.05.04.013-0	40	R\$ 68,7900	R\$ 2.751,6000
28	MAPEAMENTO DE RETINA	4227	02.11.06.012-7	1.000	R\$ 72,7200	R\$ 72.720,0000
29	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA - O.C.T.	4231	02.11.06.028-3	600	R\$ 144,0000	R\$ 86.400,0000
30	PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER	24433	04.05.03.019-3	60	R\$ 860,9200	R\$ 51.655,2000
31	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	280435-2	02.05.02.002-0	360	R\$ 44,4300	R\$ 15.994,8000
32	RADIAÇÃO PARA CROSS LINKING CORNEANO	24430	04.05.05.040-2	60	R\$ 1.118,1600	R\$ 67.089,6000
33	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	307084-0	04.05.05.021-6	600	R\$ 344,5400	R\$ 206.724,0000
34	REMOÇÃO DE ÓLEO DE SILICONE	12626	04.05.03.022-3	120	R\$ 937,2000	R\$ 112.464,0000



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Licitação
SMS VG

Fis. _____

PROC. ADM. Nº. 956361/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 03/2024

35	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	4228	02.11.06.017-8	650	R\$ 74,0400	R\$ 48.126,0000
36	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	25250	02.11.06.018-6	600	R\$ 192,0000	R\$ 115.200,0000
37	RETINOPEXIA C/ INTROFLEXAO ESCLERAL	312995-0	04.05.03.007-0	30	R\$ 2.149,7200	R\$ 64.491,6000
38	RETINOPEXIA PNEUMATICA	308365-9	04.05.03.021-5	30	\$ 1.168,9200	R\$ 35.067,6000
39	SERVIÇO DE APLICAÇÃO BEVACINA (A. VASTIN)	12661	Pesquisa de preços	174	R\$ 1.700,0000	R\$ 295.800,0000
40	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DEXAMETAZONA 0,7 MG	24426	Pesquisa de preços	100	R\$ 4.422,4400	R\$ 442.244,0000
41	SERVIÇO DE APLICAÇÃO AFLIBERCEPTE (ELYA)	24427	Pesquisa de preços	124	R\$ 3.457,7725	R\$ 428.763,7900
42	SERVIÇO DE APLICAÇÃO RANIBOSUMALE (LUCENTS)	12660	Pesquisa de preços	200	R\$ 3.100,0000	R\$ 620.000,0000
43	SIMBLEFAROPLASTIA	24434	04.05.01.014-1	74	R\$ 611,2200	R\$ 45.230,2800
44	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE Córnea	332789-2	02.11.06.026-7	240	R\$ 72,7200	R\$ 17.452,8000
45	TONOMETRIA	10437	02.11.06.025-9	240	R\$ 10,1100	R\$ 2.426,4000
46	TRABECULECTOMIA	24435	04.05.05.032-1	120	R\$ 1.796,7000	R\$ 215.604,0000
47	TRATAMENTO CIRURGICO DE BLEFAROCALASE	24436	04.05.01.018-4	100	R\$ 286,2600	R\$ 28.626,0000
48	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	312897-0	04.05.05.036-4	600	R\$ 419,1000	R\$ 251.460,0000
49	TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRA	323814-8	04.05.04.020-2	76	R\$ 898,8800	R\$ 68.314,8800
50	ULTRASSONOGRAMA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	280439-5	02.05.02.008-9	500	R\$ 72,6000	R\$ 36.300,0000
51	VITRECTOMIA ANTERIOR	307147-2	04.05.03.013-4	40	R\$ 1.143,2400	R\$ 45.729,6000



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Licitação
SMS VG

Fis. _____

PROC. ADM. Nº. 956361/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 03/2024

52	VITRIOLISE A YAG LASER	4591	04.05.03.015-0	240	R\$ 162,0000	R\$ 38.880,0000
53	EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR	52009	04.05.04.010-5	15	R\$ 872,8800	R\$ 13.093,2000
54	RECONSTITUIÇÃO DE FORNIX CONJUNTIVAL	312974-8	04.05.05.022-4	24	R\$ 1.309,3200	R\$ 31.423,6800
55	REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR	52009	04.05.04.021-0	24	R\$ 907,2200	R\$ 21.773,2800
56	DACRIOCISTORRINOSTOMIA	308516-3	04.05.01.003-6	24	R\$ 1.363,7400	R\$ 32.729,7600
57	SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIS	57526	04.05.01.016-8	50	R\$ 68,7900	R\$ 3.439,5000
58	IRIDOTOMIA A LASER	432716-0	04.05.05.019-4	250	R\$ 135,0000	R\$ 33.750,0000
59	TESTE ORTÓPTICO	432716-0	02.11.06.023-2	240	R\$ 37,0200	R\$ 8.884,8000
60	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	65901	02.11.06.002-0	30	R\$ 37,0200	R\$ 1.110,6000
61	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	4572	02.11.06.001-1	50	R\$ 72,7200	R\$ 3.636,0000
62	FUNDOSCOPIA	18441	02.11.06.010-0	40	R\$ 10,1100	R\$ 404,4000
63	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	36653	02.11.06.014-3	30	R\$ 72,7200	R\$ 2.181,6000

VALOR TOTAL LOTE 01 - R\$ 6.197.182,5900

LOTE 02 – REDE SECUNDÁRIA ELETIVA - HOSPITALAR

ITEM	PROCEDIMENTO	CÓD TCE	CÓD SIGTAP	QTD ANUAL	VALOR UNIT. 2X	VALOR TOTAL
64	CIRURGIA DE CATARATA CONGENITA	394511-1	04.05.05.038-0	40	R\$ 1.790,3200	R\$ 71.612,8000
65	TRATAMENTO CIRURGICO DE GLAUCOMA	312951-9	04.05.05.035-6	40	R\$ 2.473,5000	R\$ 98.940,0000
66	VITRECTOMIA POSTERIOR (DESLOCAMENTO DE RETINA)	312922-5	04.05.03.014-2	140	R\$ 5.334,5800	R\$ 746.841,2000



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Licitação
SMS VG

Fis. _____

PROC. ADM. Nº. 956361/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 03/2024

67	VITRECTOMIA POSTERIOR COM IMFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER	312925-0	04.05.03.017-7	140	R\$ 9.403,6800	R\$ 1.316.515,2000
68	SONDAGEM DE CANAL LACRIMAL SOB ANESTESIA GERAL	57526	04.05.01.015-0	40	R\$ 611,1900	R\$ 24.447,6000
69	SERVIÇO DE APLICAÇÃO BEVACIZUNAB (A. VASTIN)	12661	Pesquisa de preços	50	R\$ 1.800,0000	R\$ 90.000,0000
70	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DEXAMETAZONA 0,7 MG	24426	Pesquisa de preços	15	R\$ 4.422,4400	R\$ 66.336,6000
71	SERVIÇO DE APLICAÇÃO AFLIBERCEPTE ELYA	24427	Pesquisa de preços	20	R\$ 3.532,7725	R\$ 70.655,4500
72	SERVIÇO DE APLICAÇÃO RANIBOSUMALE (LUCENTS)	12660	Pesquisa de preços	40	R\$ 3.250,0000	R\$ 130.000,0000
73	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO (sob anestesia geral) A H HD	323816-4	04.05.01.001-0	60	R\$ 611,2200	R\$ 36.673,2000
74	CORREÇÃO CIRÚRGICO DE ESTRABISMO (ACIMA 2 MÚSCULOS) (sob anestesia geral)	312954-3	04.05.02.001-5	30	R\$ 3.323,52	R\$ 99.705,6000
75	CORREÇÃO CIRÚRGICO DE ESTRABISMO (ATE 2 MÚSCULOS) (sob anestesia geral)	312954-3	04.05.02.002-3	30	R\$ 2.335,6400	R\$ 70.069,2000
76	EVISCERAÇÃO DO GLOBO OCULAR (sob anestesia geral)	307444-7	04.05.04.007-5	40	R\$ 1.175,0400	R\$ 47.001,6000
77	DACRIOCISTORRINOSTOMIA (sob anestesia geral)	308516-3	04.05.01.003-6	30	R\$ 1.363,7400	R\$ 40.912,2000
78	ANESTESIA GERA	57517	04.17.01.004-4	150	R\$ 252,0000	R\$ 37.800,0000
79	ANESTESIA REGIONAL		04.17.01.005-2	150	R\$ 252,0000	R\$ 37.800,0000
80	SEDAÇÃO	307138-3	04.17.01.006-0	150	R\$ 45,4500	R\$ 6.817,5000
81	VITRECTOMIA ANTERIOR	307147-2	04.05.03.013-4	15	R\$ 1.143,2400	R\$ 17.148,6000



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Licitação
SMS VG

Fis. _____

PROC. ADM. Nº. 956361/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 03/2024

82	FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DELENTE INTRA- OCULAR DOBRÁVEL	307138-3	04.05.05.037- 2	50	R\$ 252,0000	R\$ 77.160,0000
----	--	----------	--------------------	----	-----------------	--------------------

VALOR TOTAL LOTE 02 - R\$ 3.086.436,7500

LOTE 03 – REDE TERCIÁRIA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

ITEM	PROCEDIMENTO	CÓD TCE	CÓD SIGTAP	QTD ANUAL	VALOR UNIT. 2X	VALOR TOTAL
83	RECONSTITUIÇÃO DE CAVIDADE ORBITÁRIA	312961-6	04.05.04.015- 6	50	R\$ 1.175,0200	R\$ 58.751,0000
84	RECONSTRUÇÃO DA CÂMARA ANTERIOR DO OLHO	307094-8	04.05.05.023- 2	50	R\$ 1.589,7800	R\$ 79.489,0000
85	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO Córnea	12903-9	04.05.05.025- 9	150	R\$ 75,0000	R\$ 11.250,0000
86	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CÂMARA ANTERIOR	307092-1	04.05.05.024- 0	75	R\$ 671,4400	R\$ 50.358,0000
87	SERVIÇO DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA A PACIENTES DO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, DISPONÍVEL 24 HORAS	307388-2	Pesquisa de preços	720	R\$ 450,0000	R\$ 324.000,0000
88	SUTURA DE CONJUNTIVA	312899-7	04.05.05.029- 1	60	R\$ 246,8400	R\$ 14.810,4000
89	SUTURA DE Córnea E OUTROS REFERENTES À Córnea	307085-9	04.05.05.030- 5	120	R\$ 492,2400	R\$ 59.068,8000
90	SUTURA DE PÁLPEBRA	307666-0	04.05.01.017- 6	60	R\$ 431,9700	R\$ 25.918,2000
91	DIAGNOSTICO E/OU ANTEDIMENTO DE URGENCIA EM CLINICA MEDICA - TRIAGEM DE RETINOPATIA DE PREMATURIDADE PARA RN EM LEITO DE UTI	12627	03.01.06.008- 8	50	R\$ 132,6600	R\$ 6.633,0000
92	ATENDIMENTO DE URGENCIA EM ATENÇÃO	14920	03.01.06.006- 1	75	R\$ 33,0000	R\$ 2.475,0000



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Licitação
SMS VG

Fis. _____

PROC. ADM. Nº. 956361/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 03/2024

	ESPECIALIZADA (VISITA EM UTI)					
93	VITRECTOMIA CIRURGIA POSTERIOR (DESLOCAMENTO DE RETINA)	312922-5	04.05.03.014-2	40	R\$ 5.334,5800	R\$ 213.383,2000

VALOR TOTAL LOTE 03 - R\$ 846.136,6000

2. ESTIMATIVA DE VALOR DO CONTRATO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

2.1. O valor global estimado da contratação é de **R\$ 10.129.755,9400** (dez milhões, cento e vinte e nove mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e quatro centavos).

2.2. Os valores dos lotes da tabela SIGTAP foram obtidos por meio de pesquisa de preços melhor explanada no item 11 do ETP para a presente aquisição.

2.3. Visando os Princípios Constitucionais nas aquisições desta secretaria foi realizada a Pesquisa de preços conforme Instrução Normativa - DECRETO Nº 81 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

2.4. Para fazer frente à presente contratação serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2305	3.3.90.39	015001002000 016210000000 016000000000 017103110000
2304	3.3.90.39	016210000000 016000000000 017103110000
2303	3.3.90.39	016210000000 016000000000

2.5. Tal quantitativo foi definido pela administração com base na atual demanda dos últimos meses conforme consta no NUCLEO INTERNO DE REGULAÇÃO (NIR) da rede de Urgência do Hospital e Pronto Socorro de Várzea Grande, bem como o quantitativo da rede eletiva foi definida com base na demanda reprimida do SISREG (Sistema de Regulação);

2.6. Considerando que a tabela do Sistema Único de Saúde (SUS) pode ter defasagem em relação aos preços praticados no mercado privado, será demandado ao Conselho Municipal de Saúde de Várzea Grande para análise e aprovação de até 03 tabelas SIGTAP.

- **Itens do lote 01:** 02, 03, 10, 11, 12, 13, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 30, 33, 34, 37, 46, 48, 49, 53, 54, 55 e 56, são valores de duas tabelas SIGTAP (2x).
- **Itens:** 01, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 14, 15, 16, 18, 27, 28, 29, 31, 32, 35, 36, 38, 43, 44, 45, 47, 50, 51, 52, 57, 58, 59, 60, 61, 62 e 64 são valores de três tabelas SIGTAP (3x).
- **Itens:** 39, 40, 41 e 42 são valores de preços de mercado.

- **Itens do lote 02:** 64, 65, 66, 67, 74, 75, 76, 77 e 82 são valores de duas tabelas SIGTAP (2x).
- **Itens:** 68, 73, 78, 79, 80 e 81 são valores de três tabelas SIGTAP (3x).
- **Itens:** 69, 70, 71 e 72 são valores de preços de mercado.



- **Itens do lote 03:** 83, 84, 86 e 93_são valores de duas tabelas SIGTAP (2x).
- **Itens:** 85, 88, 89, 90, 91 e 92 são valores de três tabelas SIGTAP (3x).
- **Item:** 87, valor de preço do mercado.

3. DA NATUREZA DO OBJETO E DA MODALIDADE LICITATÓRIA.

3.1. O objeto desta contratação igualmente não se configura como bem de luxo descrito no art. 25 do Decreto Municipal 81/2023.

3.2. Destaca-se que a futura contratação não envolve contratação corporativa de competência exclusiva da Secretaria de Administração, na forma do art. 2º do Decreto Municipal 81/2023.

3.3. A contratação de empresa prestadora de serviços de oftalmologia faz-se necessário para atender à demanda de pacientes do Sistema Único de Saúde, como previsto pelo Plano de Anual de Contratações, Meta 2, com o objetivo de promover a ampliação da oferta de serviços de atenção especializada com vista à qualificação do acesso e redução das desigualdades regionais.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

O caráter competitivo da licitação visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e, principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

Dessa forma, a solicitação em tela justifica-se pelo fato de que a **Secretaria Municipal de Saúde**, não possui os equipamentos e recursos humanos próprios para operacionalizar os serviços de exames e procedimentos em oftalmologia, inviabilizando a atendimento da população do Município de Várzea Grande e de casos oriundos da baixada cuiabana.

A REDE DE URGENCIA E EMERGENCIA DO MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE, é composta pelas Unidade de Saúde, UPA IPASE, UPA CRISTO REI e HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE e MATERNIDADE sendo o HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE uma das referências para realizar atendimentos em caráter de urgência e emergência de média e alta complexidade, e também referência em ortopedia/ traumatologia.

A aquisição dos serviços se dá pela necessidade de garantir o atendimento conforme os protocolos assistenciais estabelecidos e visando manter a qualidade e eficiência dos serviços básicos de saúde pelo Município de Várzea Grande. Considerando que o objeto solicitado é um elemento de custo efetivo utilizado para o suporte das ações de atenção e cuidado com o paciente e que tem a finalidade de diagnosticar, prevenir, curar doenças ou aliviar seus sintomas, e que, o não firmamento desta parceria compromete a segurança dos pacientes podendo ocasionar interrupção de tratamentos, aumento de tempo de intervenção medicamentosa, agravamento do quadro clínico, cancelamento ou adiamento de procedimentos e consequentemente perda da visão.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Licitação
SMS VG

Fis. _____

PROC. ADM. Nº. 956361/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 03/2024

A contratação em tela justifica-se pela necessidade da prestação de serviços de consultas, exames e procedimentos especializados em oftalmologia que não são oferecidos no município aos pacientes atendidos pela Secretaria da Saúde de Várzea Grande, essenciais para um diagnóstico mais preciso e eficiente, e necessário para proporcionar ferramentas de diagnóstico mais avançadas para auxílio dos médicos da rede municipal no tratamento dos pacientes.

4.1. JUSTIFICATIVA POR LOTE

4.1. Faz se necessário à divisão por lote, tendo em vista que os serviços listados nos lotes são complementares um do outro, sendo que a divisibilidade destes serviços acarretaria prejuízos ao município e aos pacientes, além da modalidade de atendimento Ambulatorial, hospitalar conforme SIGTAP, evitando assim um direcionamento somente para unidades hospitalares.

4.2. Além de que, o lote 01 e 02 descreve serviços para atender a rede eletiva e o lote 03 atenderá a demanda da urgência e emergência do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, sendo desta forma necessária esta divisão

5. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1. Para fins de habilitação jurídica, exigir-se-á a apresentação dos seguintes documentos:

5.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e, no caso de sociedade por ações, acompanhada da documentação de eleição dos seus administradores.

5.1.2. Cédula de identidade ou outro documento de identificação com foto do representante da empresa licitante e do procurador, se houver;

5.1.3. procuração válida, se for o caso;

5.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

5.1.5. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e

6. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.1. A comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista far-se-á mediante os seguintes documentos:

6.1.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

6.1.2. Certidão de regularidade fiscal perante a União, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;

6.1.3. certidão de regularidade fiscal perante o Estado sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;

6.1.4. Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;

6.1.5. Certidão de regularidade fiscal perante o município de Várzea Grande;



PROC. ADM. Nº. 956361/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 03/2024

6.1.6. Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, dispensada para pessoas físicas;

6.1.7. certidão de regularidade de débitos trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

6.1.8. prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública através de certidão negativa correccional da CGU que inclua consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

6.1.9. Ainda que apresentem pendências de natureza fiscal ou trabalhista, às micro e pequenas empresas será garantido o direito de regularizar sua situação até a data da assinatura do contrato na forma do art. 42, da Lei Nacional Complementar nº. 123/2006.

7. DA QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA

7.1. A qualificação econômico-financeira será demonstrada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

7.2. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL expedida pelo distribuidor da sede da licitante com o plano de recuperação judicial devidamente homologado em juízo.

7.2.1. Caso a certidão exigida não contiver indicação de data de validade, deverá ser expedida até 60 (sessenta) dias antes da data de abertura da licitação.

7.2.2. Caso a certidão exigida seja emitida na forma positiva para recuperação judicial, a licitante poderá apresentar, em substituição, decisão judicial que garanta sua participação mesmo que em processo de recuperação.

8.1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Apresentar **atestado de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e a favor da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características com o objeto da licitação.

8.1.1. Caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá, obrigatoriamente, ser autenticado em cartório.

8.1.2. Não serão aceitos atestados emitidos pela própria licitante.

8.1.3. Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais) da licitante;

8.1.4. A responsabilidade é da empresa licitante pela autenticidade da documentação solicitada no item acima, artigos 297 a 301 do Código Penal.

8.2. Alvará de Licença de Localização e Funcionamento;

8.3. Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária compatíveis com o serviço licitado ou protocolo de pedido de renovação;

8.4. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

8.5. Registro ou inscrição de pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina (CRM), em validade, com indicação do objeto social compatível com o objeto desta contratação;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Licitação
SMS VG

Fls. _____

PROC. ADM. Nº. 956361/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 03/2024

8.6. Apresentar corpo clínico profissional médico (s) especializado (s) conforme exigência da legislação para o procedimento ofertado.

8.7. Deverão ser apresentados em todas as áreas: diploma, devidamente registrado, de curso superior de graduação em medicina, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, acrescido de especialização específica reconhecida pelos órgãos de controle e registro no conselho de classe e/ou prova de títulos

8.8. Declaração de capacidade instalada total e proposta de oferta para o SUS, com quantitativo diário, mensal e anual.

9. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1. Os serviços deverão ser prestados necessariamente dentro do limite territorial do município de Várzea Grande/MT e/ou Cuiabá/MT;

9.2. As Unidades deverão dispor de acesso específico para as pessoas portadoras de deficiência física;

9.3. As credenciadas interessadas deverão disponibilizar aos setores correspondentes da Secretaria Municipal de Várzea Grande-MT, quando solicitadas, informações necessárias para elaboração por diagnósticos Municipais e Regionais, análise de perfil de população atendida, avaliações qualitativas do atendimento, acompanhamento da programação pactuada integrada entre outras.

9.4. Os serviços serão contratados na modalidade de atendimento: Hospitalar, Hospital Dia e Ambulatorial conforme a necessidade do Município, como também de acordo com a programação pactuada integrada- PPI e/ou Processo de Regionalização Municipal;

9.5. As credenciadas que realizem procedimentos cuja execução dependa da habilitação do Ministério da Saúde somente poderá executá-los se obtiver.

10. FLUXO DE ATENDIMENTO LOTE I, II e III;

10.1. Toda solicitação para consultas oftalmológicas, deverá ser oriunda das unidades de saúde municipal de Várzea Grande e/ou de acordo com a programação pactuada integrada- PPI e/ou Processo de Regionalização Municipal, que solicitará a Central de Regulação de Várzea Grande, através do Sistema de Regulação que atendera de acordo com a Política Nacional de Regulação;

10.2. Os profissionais de oftalmologia credenciados a Rede municipal de saúde de Várzea Grande, deverão encaminhar solicitação de procedimentos (cirurgia, exames), conforme a conduta médica de acordo com a necessidade do paciente, inclusive, encaminhamento a médico especialista, obedecendo o fluxo regulatório estabelecido;

10.3. Os procedimentos listados no lote 01, após ser referenciado pelo profissional oftalmologista da rede Municipal, deverão ser encaminhados para a Central de Regulação Municipal através do Sistema de Regulação onde será avaliado pelo Regulador conforme disponibilização de vagas no Sistema de Regulação;

10.4. Os funcionários disponibilizados pela empresa deverão seguir as mesmas normas éticas exigidas aos funcionários deste município, cabendo a empresa substituí-los imediatamente em casos de não adequação as normas;

10.5. Os procedimentos listados no lote 02, com modalidade de atendimento Hospitalar e ou Hospital dia no SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimento, Medicamentos e OPM do SUS), deverá ser realizado em uma Unidade Hospitalar com leitos devidamente cadastrados no CNES;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Licitação
SMS VG

Fis. _____

PROC. ADM. Nº. 956361/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 03/2024

10.6. Os procedimentos listados no lote 03, deverão ser devidamente solicitados pelo Médico responsável pelo atendimento do paciente e inseridos pelo Núcleo Interno de Regulação – NIR/HPSMVG no Sistema de Regulação, que será autorizado conforme cotas disponibilizadas no Sistema de Regulação;

10.7. Os serviços oftalmológicos do presente certame serão para atendimento aos munícipes de Várzea Grande e outros municípios conforme a Planilha de Pactuação Integrada – PPI e/ou autorização da Central Municipal de Várzea Grande;

10.8. Todas as solicitações de consultas em sub especialidades de procedimento ambulatorial e cirúrgico, deverão ser preenchidas em formulário padrão, disponibilizadas por esta Secretaria (Laudo para solicitação/Autorização de procedimento Ambulatorial – APAC e/ou Laudo para solicitação/Autorização/Autorização de Internação Hospitalar – AIH) devidamente preenchida, assinado e carimbado pelo médico oftalmologista solicitante, vinculado as Unidades SUS da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande, sendo necessário um procedimento por APAC/AIH.

10.9. Quanto à autorização de procedimentos referente aos fluxos de solicitação, agendamento e execução de procedimentos sob regulação, serão realizados conforme fluxo de atendimento eletivo regulado com autorização prévia e fluxo de atendimento regulado sem autorização prévia, em conformidade com as Diretrizes para a Implantação de complexos reguladores.

10.10. Os serviços referentes aos lotes 01 e 02 deverão ser realizados nas dependências da empresa credenciada, cuja instalação deverá ser adequada para o atendimento dos usuários, para os procedimentos solicitados pela Rede Eletiva.

10.11. Os serviços referentes ao Lote 03 poderão ser realizados nas dependências do órgão público, caso seja em comum acordo entre os entes, afim de melhor atendimento ao paciente;

10.12. Atender somente aos pacientes para os serviços contratados devidamente agendados e autorizados pelo sistema de regulação, utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Várzea Grande, através da Central de Regulação do Município de Várzea Grande.

11. PROCESSO DE FATURAMENTO E MONITORAMENTO

11.1. A Superintendência de Controle, Avaliação e Regulação, deve receber cópia do Relatório Fiscal produzido pelo fiscal de contrato referente ao pagamento de prestação de serviço, com o objetivo de controlar e avaliar os serviços prestados conforme a demanda de fila de espera.

11.2. A empresa ganhadora do certame, deverá encaminhar a Superintendências de Controle, Avaliação e Regulação o faturamento, para verificação e acompanhamento, juntamente com o arquivo de exportação (faturamento) em formato de planilha eletrônica com informações estabelecida pela Superintendência.

11.3. O envio do relatório digital em formato de planilha eletrônica encaminhado pela empresa ganhadora deverá respeitar o calendário de faturamento elaborado pelo Ministério da Saúde - DATASUS e da Superintendência de Controle Avaliação e Regulação, que estabelece data de entrega e competência a ser faturada;

12.4. Sempre quando necessário a Superintendência de Controle e Avaliação, adotara de instrumentos que lhe permita acompanhar os prestadores de serviços quanto aos recursos financeiros programados,



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Licitação
SMS VG

Fis. _____

PROC. ADM. Nº. 956361/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 03/2024

como também a avaliação dos usuários quanto a acessibilidades, resolubilidade e qualidade dos serviços;

11.5. Cabe à Superintendência de Controle, Avaliação e Regulação adotar procedimentos que organize o atendimento, através de adoção de protocolos de acesso, como também estabelecer visitas de supervisão técnicas e médicas nas dependências da Empresa Ganhadora do Certame.

13. DAS VISTORIAS TÉCNICAS

12.1. A Secretaria Municipal de Saúde, através da Superintendência de Controle, Avaliação e Regulação poderá realizar visitas técnicas nas instalações da licitante, independente de prévio agendamento, com o objetivo de identificar e avaliar a capacidade instalada física e operacional e a qualidade das ações e dos serviços prestados, bem como as reais condições de atendimento às necessidades desta.

12.3. As vistorias técnicas serão realizadas a qualquer momento, após a assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, através da Superintendência de Controle, Avaliação e Regulação e dos fiscais do contrato.

13. DOS PRAZOS E LOCAL PARA INICIO DA EXECUÇÃO.

13.3. Os serviços deverão ter início em **até 15 (quinze) dias** após a assinatura do contrato.

13.4. O contrato terá o prazo de vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

13.3. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

14. LOCAL DE ENTREGA.

14.1. A entrega do serviço deverá ser comunicada com setor da secundaria da secretaria municipal de saúde de Várzea Grande MT, em horário comercial no seguinte endereço: sito a Avenida da FEB, nº 2138, Bairro: Manga, Várzea Grande-MT, CEP 78.115-800, de segunda a sexta das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

15. CREDENCIAMENTO

15.1. O credenciamento é um processo de pré-qualificação aberto a todos os interessados que pretendam contratar com a Administração Pública, desde que atendam aos requisitos estabelecidos no Edital, bem como o façam no período de vigência para o Credenciamento;

15.2. Quando os interessados habilitados não apresentarem situação regular, no ato da assinatura do contrato de credenciamento, ou recusarem-se a assiná-lo injustificadamente, serão aplicadas as sanções previstas neste certame.

15.3. A contratação decorrente da licitação será formalizada mediante assinatura do Contrato de credenciamento.

15.5. O período de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura;



PROC. ADM. Nº. 956361/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 03/2024

15.6. Se, por ocasião da formalização do credenciamento, as certidões de regularidade de débito da interessada estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo a impossibilidade devidamente justificada;

15.7. Os casos omissos relativos à execução do credenciamento serão resolvidos de comum acordo entre os Contratantes, celebrando, se necessário, termos aditivos, quantos bastem, para a satisfação do interesse destes.

16. DO SISTEMA DE RODÍZIO

16.1. Caso seja credenciada mais de uma empresa, a Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde – SMS compromete-se a assegurar a igualdade de tratamento, realizando um sistema de rodízio, dividindo o quantitativo proporcionalmente entre os credenciados.

16.2. A distribuição será realizada de forma isonômica, de acordo com a capacidade instalada e a disponibilidade de cada prestador, respeitando a ordem sequencial da fila de espera, para realização do atendimento.

16.3. Caso o credenciado não prestar os serviços solicitados, passa a vez para o credenciado seguinte, desta forma não prejudica o desenvolvimento das atividades nem paralisação do atendimento.

16.4. Quem for se cadastrando após o período determinado para o rodízio, durante a vigência do credenciamento, serão classificadas no final da fila, sendo que tão somente após o rodízio é que participarão, e assim sucessivamente, de acordo com a data e horário do protocolo;

16.5. Ninguém que esteja apto a ser credenciado, nos termos deste projeto básico deixará de participar do rodízio, salvo se finalizada a vigência do credenciamento, ou deixar de existir o interesse na prestação dos serviços objeto do certame.

16.6. O contrato terá quantitativo e valor estimado, não obrigando o município a contratar sua totalidade, já que é um valor estimado e será executado conforme demanda e divisão entre os credenciados.

17. DO DESCRENCIAMENTO

17.1. Será descredenciada, a qualquer tempo, quem não mantiver, durante o curso do contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, bem como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta, ou, ainda, aquela cujo contrato venha a ser rescindido, pelos motivos previstos no contrato.

17.2. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

17.3. Se, durante a vigência deste Credenciamento houver desistência de algum credenciado, as demais empresas credenciadas deverão arcar com a cota de fornecimento da empresa desistente, a qual será dividida em percentuais iguais.

17.4. Caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e no contrato de credenciamento, a mesma será automaticamente excluída do rol das credenciadas.



18. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

18.1. A CREDENCIADA assumirá a responsabilidade integral e exclusiva pelos serviços contratados, bem como responder por todas as atividades decorrentes da prestação de serviços, objeto do contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro.

18.2. A CREDENCIADA fica obrigada ao cumprimento das cláusulas contratuais;

18.3. A CREDENCIADA deverá disponibilizar às suas expensas todos os materiais, mobiliários e equipamentos necessários para o atendimento do objeto, na unidade onde se realizará os atendimentos.

18.4. A CREDENCIADA será responsável pela realização de adequações mobiliárias necessárias nos locais disponibilizados para a execução dos serviços.

18.5. Os novos programas ou novos serviços desenvolvidos pela Secretaria de Saúde no decorrer da contratação e que demandarem atividades de prestação de serviços de oftalmologia poderão ser incorporados ao contrato, em comum acordo entre Contratante e Contratada, sendo que seus custos serão classificados como extraordinários e/ou adicionais e repassados integralmente para a CREDENCIANTE e formalizados em termo aditivo;

18.6. A CREDENCIADA deverá disponibilizar todo e qualquer meio de comunicação, número de telefone fixo, de telefone celular, como forma de comunicação imediata com responsável pela supervisão dos serviços e /ou com o responsável que deverá atender imediatamente quando houver a solicitação;

18.7. A CREDENCIADA declara para todos os fins de direito estar devidamente habilitada, consoante à legislação regulamentar, para a prestação do serviço a qual fora CREDENCIADA, destinando para suas execuções profissionais aptos para a prática do serviço;

18.8. A CREDENCIADA deverá assumir a responsabilidade por qualquer prejuízo causado em razão do serviço prestado ou decorrente de conduta culposa de seus colaboradores;

18.9. A CREDENCIADA não poderá cobrar qualquer tipo de taxa adicional dos pacientes atendidos dentro ou fora de suas dependências. Caso seja constatada a cobrança de taxas ou diferenças pelos serviços prestados, poderá ter o contrato rescindido e sofrer penalidades.

18.10. Manter atualizados os prontuários e arquivo médico, do paciente pelo prazo de 05 (cinco) anos, ressalvados outros prazos previstos em lei;

18.11. Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

18.12. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

18.13. Justificar a pacientes ou os seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer atendimento previsto neste contrato;

18.14. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

18.15. Permitir acesso, desde que devidamente informados e documentado, nos seus estabelecimentos de membros do conselho de saúde em exercício de sua função;

18.16. Notificar a CREDENCIADA de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

18.17. A CREDENCIADA obriga-se a manter atualizada a sua Ficha Cadastral junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Licitação
SMS VG

Fis. _____

PROC. ADM. Nº. 956361/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 03/2024

- 18.18.** Os serviços contratados deverão seguir as diretrizes da Política Nacional Humanização – PNH.
- 18.19.** A CREDENCIADA estará submetida às novas legislações pertinentes editadas pelo Ministério da Saúde.
- 18.20.** Em internações de crianças e adolescentes e pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, bem como em parturientes, será assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral, conforme determina a legislação vigente – Lei nº 10.741/03 e Lei nº 8.069/90;
- 18.21.** A CREDENCIADA deverá submeter-se às normas vigentes da CREDENCIANTE e do Ministério da Saúde, bem como outras que vierem a ser editadas, assim como garantir o encaminhamento aos serviços complementares necessários dos pacientes internados e sob sua responsabilidade.
- 18.22.** A CREDENCIANTE deverá proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do serviço contratado em decorrência deste instrumento solicitante, inclusive notificando à CREDENCIADA, sobre qualquer tipo de irregularidade verificada pelo responsável pela fiscalização dos serviços e contratos.
- 18.23.** A CREDENCIADA deverá cumprir a capacidade instalada de quantitativo diário, mensal e anual declarados na proposta de oferta para o SUS, pois a falta de cumprimento acarretar em aplicação de penalidades.
- 18.24.** Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/21 e alterações.
- 18.25.** A CREDENCIADA deverá cumprir todas as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 19.1.** A CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do serviço contratado em decorrência deste instrumento solicitante, inclusive notificando à CREDENCIADA, sobre qualquer tipo de irregularidade verificada pelo responsável pela fiscalização dos serviços e contratos.
- 19.2.** Exercer a fiscalização dos serviços contratados, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, conforme reclamações ou denúncias formais da CONTRATANTE, que serão encaminhadas à CREDENCIADA, advertindo-a para manifestação, ou ensejando a aplicação de penalidade de multa, de modo a assegurar o cumprimento da execução do CONTRATO, verificando o cumprimento integral do serviço prestado.
- 19.3.** Efetuar os pagamentos ao (à) CONTRATADO (A).
- 19.4.** Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados;
- 19.5.** Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde do (a) CREDENCIADO (A);
- 19.6.** Prestar as informações necessárias, com clareza, ao (à) CREDENCIADO (A), para execução dos serviços;
- 19.7.** Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato;
- 19.8.** Designar, mediante documento hábil, seção para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde;



PROC. ADM. Nº. 956361/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 03/2024

19.9. Fazer o encaminhamento dos usuários do SUS ao estabelecimento do (a) CREDENCIADO (A), através dos critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

20. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO.

20.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A registrada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista);

20.2. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

20.3. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

20.4. Nenhum pagamento isentará a REGISTRADA das suas responsabilidades e obrigações.

20.5. A Credenciada deverá realizar como forma de aferição de resultados em termos de quantidade e qualidade do serviço, relatório mensal, contendo a relação de pacientes atendidos e procedimentos efetivamente realizados, que deverá ser apresentado no ato da entrega das faturas aos fiscais de contratos.

20.6. O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

20.7. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal perante o município de Várzea Grande na forma do art. 168 do Decreto 81/2023.

21. DO REALINHAMENTO DE PREÇOS E DO REAJUSTE

21.1. DO REAJUSTE

21.1.1. O contrato será reajustado, sempre a requerimento do contratado, sob pena de preclusão quando completar o interstício de um ano contado: da data limite para apresentação da proposta nos casos de bens e serviços comuns licitados ou da data de referência do reajuste anteriormente deferido, no caso dos reajustes subsequentes ao primeiro.

21.2. DO REEQUILÍBRIO

21.2.1. O valor do Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da mesma, conforme artigo 06, inciso LVIII, da lei 14.133/21.

21.2.2. As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Licitação
SMS VG

Fis. _____

PROC. ADM. Nº. 956361/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 03/2024

21.2.3. Deverão estar presentes os seguintes pressupostos da concessão do direito, quais sejam: a) Elevação dos encargos do particular; b) Ocorrência de evento posterior à assinatura da Ata de registro de preços; c) vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa; d) imprevisibilidade da ocorrência do evento.

21.2.4. As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato

21.2.5. Para os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos baseados em Atas de Registro de Preços vigentes, caberá à Procuradoria Geral do Município de Várzea Grande a análise jurídica e do pedido e à Controladoria a análise contábil.

21.2.6. Quanto aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste de preços de contratos cuja Ata de Registro de Preços já expirou, deverá ser observado o item anterior.

21.2.7. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste será registrado por aditamento ao contrato.

21.2.8. A repactuação de preço do reequilíbrio econômico financeiro, poderá ser realizado, no caso de comprovação da necessidade mediante comprovação de oscilação de preços praticados no mercado, somente 90 dias após assinatura do contrato.

21.2.9. Conforme o art. 131 do decreto 81/23, o reajuste é a alteração do preço praticado em virtude de aplicação de índice de atualização monetária previsto em edital e contrato, de modo a garantir o equilíbrio econômico financeiro afetado por variação inflacionária regular.

21.2.10. Os contratos do município de Várzea Grande devem adotar preferencialmente o IPCA (índice nacional de preços ao consumidor amplo) como índice de reajuste para os contratos de bens e serviços em geral.

22. GESTÃO DO CONTRATO

22.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto 81/2023 e da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

22.2. Atuarão como fiscal do presente contrato os seguintes servidores:

22.2.1. Fiscal: Anella Caroline Capelari Perez, agente de segurança e manutenção, portadora da cédula de Identidade RG Nº 17717990 SSP/MT, inscrito no CPF Nº 045.868.711-13, matrícula: 153748, contato: 66 9996-4262, Email: anellaccperez@gmail.com

22.2.2. Fiscal substituto: Dayane Darlin Rondon Pereira, agente administrativo - SUS, portadora da cédula de Identidade RG N 23573589 SSP/MT, inscrito no CPF Nº 729.827.641-72, matrícula: 135468, Email: dayannedarlinrondon@gmail.com

22.3. Caberá ao futuro contratado indicar preposto que atuará como seu interlocutor, bem como indicar endereço eletrônico e contato telefônico por meio do qual as partes poderão se comunicar, além de enviar notificações e intimações.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Licitação
SMS VG

Fis. _____

PROC. ADM. Nº. 956361/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 03/2024

23. CONCLUSÃO.

23.1. Diante de todo o explanado justifica-se pela necessidade da prestação de serviço para realização de exames e procedimentos em pacientes da rede pública de saúde do município. Ao alcançar esses resultados pretendidos, a contratação de serviços de exames e procedimentos em oftalmologia por meio de licitação pode desempenhar um papel fundamental na promoção da saúde ocular e no bem-estar geral da população de Várzea Grande e Região.

Várzea Grande, 13 de maio de 2024.

Raquel Martins Witcel

Elaboradora do Termo de Referencia

Aquisição SMS/VG

De acordo:

Maria das Graças Metelo

Secretária Municipal de Saúde Interina

SMS/VG



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Licitação
SMS VG

Fis. _____

PROC. ADM. Nº. 956361/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 03/2024

ANEXO II – MODELO

(papel timbrado da empresa)

ESPELHO DA PROPOSTA DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Chamamento Público N. 03/2024

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome de Fantasia:		
Razão Social:		
CNPJ:	Insc. Est.:	
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	CEP:
Telefone:	E-mail:	
Banco:	Agencia:	Conta Bancária:

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	CÓD TCE	CÓD UNID	CÓD SIGTAP	VLR 1 X TAB SIGTAP	UNID	QTD ANUAL	VALOR. TOTAL 1.0 X

Perfazendo um valo total de R\$ ().

Declaramos que em nossa proposta estão incluídas todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços, e, ainda, as despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação a PMVG.

Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções do termo de referência e anexos, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações.

A proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

Informamos que o prazo de validade de nossa PROPOSTA DE PREÇOS é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade nº. _____ expedida em __/__/____, Órgão Expedidor _____, e CPF nº _____, como representante desta Empresa.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Licitação
SMS VG

Fis. _____

PROC. ADM. Nº. 956361/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 03/2024

_____, ____ de _____ de 2024.

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



PROC. ADM. Nº. 956361/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 03/2024

ANEXO III – MODELO

(papel timbrado da empresa)

Chamamento Público N. ___/2024.

DECLARAÇÃO

INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO E ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, localizada à _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para os devidos fins que em conformidade com a Lei n.º 14.133/21:

Inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do art. 71, § 2º, da Lei 14.133/21;

Inexistem fatos supervenientes ao seu credenciamento junto à Prefeitura Municipal de Várzea Grande, para este certame;

Cumprimos todos os requisitos de habilitação solicitados no instrumento convocatório.

_____, ____ de _____ de 2024.

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO IV – MODELO



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Licitação
SMS VG

Fis. _____

PROC. ADM. Nº. 956361/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 03/2024

(papel timbrado da empresa)

Chamamento Público N. ___/2024.

DECLARAÇÃO

TERMOS DO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

Declaramos em atendimento ao previsto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal e no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021; que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz e em nenhuma hipótese, menores de 14 (quatorze) anos.

_____, ____ de _____ de 2024.

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 (dezesesseis) anos na condição de aprendiz deverá declarar expressamente.

ANEXO V – MODELO

(papel timbrado da empresa)

Chamamento Público N. ___/2024.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Licitação
SMS VG

Fis. _____

PROC. ADM. Nº. 956361/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 03/2024

DECLARAÇÃO

CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (ME ou EPP)

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

Em conformidade com a Lei n.º 14.133/21 e art. 299 do Código Penal Brasileiro, declaramos sob as penas da lei, que:

Cumprimos com todos os requisitos de habilitação para este certame, exceto os documentos de regularidade fiscal com as restrições a seguir:

_____ validade _____

_____ validade _____

Solicitamos usufruir dos benefícios dispostos no Art. 43 da Lei Complementar Nº 123/2006.

_____, ____ de _____ de 2024.

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Apenas para: MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal

ANEXO VI – MODELO

(papel timbrado da empresa)

Chamamento Público N. ___/2024

TERMO DE CREDENCIAMENTO



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Licitação
SMS VG

Fis. _____

PROC. ADM. Nº. 956361/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 03/2024

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, estabelecida no endereço _____, declara que está sendo representada pelo Sr(a) _____ portador(a) do RG nº. _____ e do CPF nº. _____, para os fins previstos no Edital deste Chamamento, podendo formular proposta, bem como interpor recursos, renunciar direitos e praticar todos os atos inerentes a este certame.

_____, ____ de _____ de 2024.

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO VII - MODELO

(papel timbrado da empresa)

Chamamento Público N. ___/2024.

DECLARAÇÃO

ENQUADRAMENTO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Licitação
SMS VG

Fis. _____

PROC. ADM. Nº. 956361/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 03/2024

A Empresa _____ com sede na _____ (endereço completo), constituída na Junta Comercial em ____ / ____ / _____, sob NIRE nº _____ e inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara para os devidos fins, sob pena das sanções administrativas e penais cabíveis, que o valor da receita bruta anual da empresa não excedeu, no ano anterior, ao limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, que está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42º ao 49º da referida Lei e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, LC 147/2014.

_____, ____ de _____ de 2024.

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO VIII – MODELO

(papel timbrado da empresa)

Chamamento Público N. ____/2024.

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A Empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____ e Insc. Estadual Nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o Srº(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG Nº _____ e do CPF Nº _____, DECLARA para os devidos fins e sob as penas da lei que:

Estamos de pleno acordo e concordamos expressamente com todas as condições especificadas no edital e seus anexos do presente certame, relativo à Prefeitura Municipal de Várzea Grande.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Licitação
SMS VG

Fls. _____

PROC. ADM. Nº. 956361/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 03/2024

Tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação, bem como aceitamos na íntegra todas as condições deste edital, ressalvado o nosso direito recursal.

Garantimos a entrega dos serviços no(s) prazo(s) e quantidades estabelecidos na licitação.

Declaramos que no nosso quadro não existe empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, ou de qualquer outra.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2024.

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO IX

CONTRATO N. ---/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG), através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, fundo público inscrito no CNPJ n. 11.364.895/0001-60, sito anexo com Paço Municipal Couto Magalhães à Avenida Castelo Branco, n. 2.500. Bairro Água Limpa – Município de Várzea Grande, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE -----**, representada por seu Secretário, o Senhor -----, portador da Cédula de Identidade RG n. ----- e inscrito no CPF n. -----, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado a Empresa -----, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. -----, localizada na -----, neste ato representada por seu administrador(a), o Senhor(a) -----, portador da Cédula de Identidade RG n. ----- e inscrito(a) no CPF n. -----, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **CONTRATO N. ---/2024**, decorrente da **Ata de Registro de Preços n. ---/202-** do procedimento de **Chamada Pública n. --/202-**, nos termos das Lei Federal n. 14.133/2021, Lei Federal n. 8.078/1990, Lei Federal n. 12.486/2013, Lei Complementar n. 123/2006 alterada pela Lei Complementar n. 147/2014, Lei Complementar n. 155/2016, Decreto Federal n. 8.538/2015, Lei Municipal n. 3.515/2010, Decreto Municipal 09/2010 alterada pelo Decreto Municipal 61/2014, Decreto Municipal n. 81/2023, e suas alterações e demais legislações complementares, conforme as condições estabelecidas neste Edital, e seus anexos, e demais legislação aplicável, bem como pelas disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Licitação
SMS VG

Fis. _____

PROC. ADM. Nº. 956361/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 03/2024

1.1. Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n. 81/2023, vinculados ao Edital e anexos do Processo de **Chamada Pública n. --/2024** e será regido pela Lei Federal n. 8.078/1990, Lei Federal n. 12.486/2013, Lei Complementar n. 123/2006 alterada pela Lei Complementar n. 147/2014, Lei Complementar n. 155/2016, Decreto Federal n. 8.538/2015, Lei Municipal n. 3.515/2010, Decreto Municipal 09/2010 alterada pelo Decreto Municipal 61/2014, Decreto Municipal n. 81/2023, bem como na proposta da contratada, no **Termo de Referência n. --/202- da Secretaria Municipal de Saúde.**

1.2. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no **PROCESSO GESPRO N. 956361/2024.**

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é contratação de empresa prestadora de serviços de oftalmologia, para atender a rede eletiva, a rede de urgência e emergência do município de várzea grande.

2.2. Das especificações dos produtos, quantidades e Lotes:

ITEM	DESCRIPTIVO	CÓD TCE	CÓD UNID	APRESENT.	QTD ANUAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
---	-----	--	--	---	--	R\$ --	R\$ -- -

2.3. Especificações detalhadas constam do termo de referência e dos seus anexos, cabendo à contratada atentar-se às discriminações daqueles documentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO: Regime de Execução - presente serviço terá regime de empreitada indireta por preço unitário.

3.2. DA GESTÃO CONTRATUAL

3.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Municipal n. 81/2023 e da Lei n. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ XX,XX** (----), cujo pagamento será efetuado por demanda e de acordo com os preços unitários consignados na tabela da cláusula Segunda.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Licitação
SMS VG

Fis. _____

PROC. ADM. Nº. 956361/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 03/2024

4.2. Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda os gastos com carregamento, transporte e frete.

4.3. A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.3.1. Os recursos financeiros necessários para a execução deste Contrato são oriundos da seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL ----

Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade:

Natureza de Despesa:

Fonte:

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O contrato terá o prazo de vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

5.2. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade integral e exclusiva pelos serviços contratados, bem como responder por todas as atividades decorrentes da prestação de serviços, objeto do contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro.

6.2. A CONTRATADA fica obrigada ao cumprimento das cláusulas contratuais;

6.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar às suas expensas todos os materiais, mobiliários e equipamentos necessários para o atendimento do objeto, na unidade onde se realizará os atendimentos.

6.4. A CONTRATADA será responsável pela realização de adequações mobiliárias necessárias nos locais disponibilizados para a execução dos serviços.

6.5. Os novos programas ou novos serviços desenvolvidos pela Secretaria de Saúde no decorrer da contratação e que demandarem atividades de prestação de serviços de oftalmologia poderão ser incorporados ao contrato, em comum acordo entre Contratante e Contratada, sendo que seus custos serão classificados como extraordinários e/ou adicionais e repassados integralmente para a CONTRATANTE e formalizados em termo aditivo;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Licitação
SMS VG

Fis. _____

PROC. ADM. Nº. 956361/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 03/2024

- 6.6.** A CONTRATADA deverá disponibilizar todo e qualquer meio de comunicação, número de telefone fixo, de telefone celular, como forma de comunicação imediata com responsável pela supervisão dos serviços e /ou com o responsável que deverá atender imediatamente quando houver a solicitação;
- 6.7.** A CONTRATADA a declara para todos os fins de direito estar devidamente habilitada, consoante à legislação regulamentar, para a prestação do serviço a qual fora CREDENCIADA, destinando para suas execuções profissionais aptos para a prática do serviço;
- 6.8.** A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por qualquer prejuízo causado em razão do serviço prestado ou decorrente de conduta culposa de seus colaboradores;
- 6.9.** A CONTRATADA não poderá cobrar qualquer tipo de taxa adicional dos pacientes atendidos dentro ou fora de suas dependências. Caso seja constatada a cobrança de taxas ou diferenças pelos serviços prestados, poderá ter o contrato rescindido e sofrer penalidades.
- 6.10.** Manter atualizados os prontuários e arquivo médico, do paciente pelo prazo de 05 (cinco) anos, ressalvados outros prazos previstos em lei;
- 6.11.** Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
- 6.12.** Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 6.13.** Justificar a pacientes ou os seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer atendimento previsto neste contrato;
- 6.14.** Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 6.15.** Permitir acesso, desde que devidamente informados e documentado, nos seus estabelecimentos de membros do conselho de saúde em exercício de sua função;
- 6.16.** Notificar a CONTRATADA de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;
- 6.17.** A CONTRATADA obriga-se a manter atualizada a sua Ficha Cadastral junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- 6.18.** Os serviços contratados deverão seguir as diretrizes da Política Nacional Humanização – PNH.
- 6.19.** A CONTRATADA estará submetida às novas legislações pertinentes editadas pelo Ministério da Saúde.
- 6.20.** Em internações de crianças e adolescentes e pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, bem como em parturientes, será assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral, conforme determina a legislação vigente – Lei nº 10.741/03 e Lei nº 8.069/90;
- 6.21.** A CONTRATADA deverá submeter-se às normas vigentes da CREDENCIANTE e do Ministério da Saúde, bem como outras que vierem a ser editadas, assim como garantir o encaminhamento aos serviços complementares necessários dos pacientes internados e sob sua responsabilidade.
- 6.22.** A CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do serviço contratado em decorrência deste instrumento solicitante, inclusive notificando à CONTRATADA, sobre qualquer tipo de irregularidade verificada pelo responsável pela fiscalização dos serviços e contratos.
- 6.23.** A CONTRATADA deverá cumprir a capacidade instalada de quantitativo diário, mensal e anual declarados na proposta de oferta para o SUS, pois a falta de comprimento acarretar em aplicação de penalidades.



PROC. ADM. Nº. 956361/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 03/2024

6.24. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei n. 14.133/21 e alterações.

6.25. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação (art. 102, Decreto 81/2023).

6.26. A CREDENCIADA deverá cumprir todas as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do serviço contratado em decorrência deste instrumento solicitante, inclusive notificando à CONTRATADA, sobre qualquer tipo de irregularidade verificada pelo responsável pela fiscalização dos serviços e contratos.

7.2. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, conforme reclamações ou denúncias formais da CONTRATANTE, que serão encaminhadas à CONTRATADA, advertindo-a para manifestação, ou ensejando a aplicação de penalidade de multa, de modo a assegurar o cumprimento da execução do CONTRATO, verificando o cumprimento integral do serviço prestado.

7.3. Efetuar os pagamentos ao (à) CONTRATADO (A).

7.4. Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados;

7.5. Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde do (a) CONTRATADO (A);

19.6. Prestar as informações necessárias, com clareza, ao (à) CONTRATADO (A), para execução dos serviços;

19.7. Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato;

19.8. Designar, mediante documento hábil, seção para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde;

19.9. Fazer o encaminhamento dos usuários do SUS ao estabelecimento do (a) CONTRATADO (A), através dos critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLAÚSULA OITAVA - PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A registrada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista);

8.2. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

8.3. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

8.4. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações.

8.5. A Credenciada deverá realizar como forma de aferição de resultados em termos de quantidade e qualidade do serviço, relatório mensal, contendo a relação de pacientes atendidos e procedimentos



PROC. ADM. Nº. 956361/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 03/2024

efetivamente realizados, que deverá ser apresentado no ato da entrega das faturas aos fiscais de contratos.

8.6. O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

8.7. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal perante o município de Várzea Grande na forma do art. 168 do Decreto 81/2023.

CLÁUSULA NONA- DO REALINHAMENTO DE PREÇOS E DO REAJUSTE

9.1. O contrato será reajustado, sempre a requerimento do contratado, sob pena de preclusão quando completar o interstício de um ano contado: da data limite para apresentação da proposta nos casos de bens e serviços comuns licitados ou da data de referência do reajuste anteriormente deferido, no caso dos reajustes subsequentes ao primeiro.

9.2. DO REEQUILÍBRIO

9.2.1. O valor do Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da mesma, conforme artigo 06, inciso LVIII, da lei 14.133/21.

9.2.2. As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

9.2.3. Deverão estar presentes os seguintes pressupostos da concessão do direito, quais sejam:

- a) Elevação dos encargos do particular;
- b) Ocorrência de evento posterior à assinatura da Ata de registro de preços;
- c) vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa;
- d) imprevisibilidade da ocorrência do evento.

9.2.4. As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato

9.2.5. Para os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos baseados em Atas de Registro de Preços vigentes, caberá à Procuradoria Geral do Município de Várzea Grande a análise jurídica e do pedido e à Controladoria a análise contábil.

9.2.6. Quanto aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste de preços de contratos cuja Ata de Registro de Preços já expirou, deverá ser observado o item anterior.

9.2.7. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste será registrado por aditamento ao contrato.

9.2.8. A repactuação poderá ser realizada, no caso de comprovação da necessidade e mediante comprovação de oscilação de preços praticados no mercado, devendo o pedido ser analisado no prazo de **90 (noventa) dias**.

9.2.9. Conforme o art. 131 do decreto 81/23, o reajuste é a alteração do preço praticado em virtude de aplicação de índice de atualização monetária previsto em edital e contrato, de modo a garantir o equilíbrio econômico financeiro afetado por variação inflacionária regular.



PROC. ADM. Nº. 956361/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 03/2024

9.2.10. Os contratos do município de Várzea Grande devem adotar preferencialmente o IPCA (índice nacional de preços ao consumidor amplo) como índice de reajuste para os contratos de bens e serviços em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

10. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1. Os serviços deverão ser prestados necessariamente dentro do limite territorial do município de Várzea Grande/MT e/ou Cuiabá/MT;

10.2. As Unidades deverão dispor de acesso específico para as pessoas portadoras de deficiência física;

10.3. As credenciadas interessadas deverão disponibilizar aos setores correspondentes da Secretaria Municipal de Várzea Grande-MT, quando solicitadas, informações necessárias para elaboração por diagnósticos Municipais e Regionais, análise de perfil de população atendida, avaliações qualitativas do atendimento, acompanhamento da programação pactuada integrada entre outras.

10.4. Os serviços serão contratados na modalidade de atendimento: Hospitalar, Hospital Dia e Ambulatorial conforme a necessidade do Município, como também de acordo com a programação pactuada integrada- PPI e/ou Processo de Regionalização Municipal;

10.5. As credenciadas que realizem procedimentos cuja execução dependa da habilitação do Ministério da Saúde somente poderá executá-los se obtiver.

10.6. FLUXO DE ATENDIMENTO LOTE I, II e III;

10.7. Toda solicitação para consultas oftalmológicas, deverá ser oriunda das unidades de saúde municipal de Várzea Grande e/ou de acordo com a programação pactuada integrada- PPI e/ou Processo de Regionalização Municipal, que solicitará a Central de Regulação de Várzea Grande, através do Sistema de Regulação que atendera de acordo com a Política Nacional de Regulação;

10.8. Os profissionais de oftalmologia credenciados a Rede municipal de saúde de Várzea Grande, deverão encaminhar solicitação de procedimentos (cirurgia, exames), conforme a conduta médica de acordo com a necessidade do paciente, inclusive, encaminhamento a médico especialista, obedecendo o fluxo regulatório estabelecido;

10.9. Os procedimentos listados no lote 01, após ser referenciado pelo profissional oftalmologista da rede Municipal, deverão ser encaminhados para a Central de Regulação Municipal através do Sistema de Regulação onde será avaliado pelo Regulador conforme disponibilização de vagas no Sistema de Regulação;

10.10. Os funcionários disponibilizados pela empresa deverão seguir as mesmas normas éticas exigidas aos funcionários deste município, cabendo a empresa substituí-los imediatamente em casos de não adequação as normas;

10.11. Os procedimentos listados no lote 02, com modalidade de atendimento Hospitalar e ou Hospital dia no SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimento, Medicamentos e OPM do SUS), deverá ser realizado em uma Unidade Hospitalar com leitos devidamente cadastrados no CNES;

10.12. Os procedimentos listados no lote 03, deverão ser devidamente solicitados pelo Médico responsável pelo atendimento do paciente e inseridos pelo Núcleo Interno de Regulação – NIR/HPSMVG no Sistema de Regulação, que será autorizado conforme cotas disponibilizadas no Sistema de Regulação;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Licitação
SMS VG

Fis. _____

PROC. ADM. Nº. 956361/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 03/2024

10.13. Os serviços oftalmológicos do presente certame serão para atendimento aos munícipes de Várzea Grande e outros municípios conforme a Planilha de Pactuação Integrada – PPI e/ou autorização da Central Municipal de Várzea Grande;

10.14. Todas as solicitações de consultas em sub especialidades de procedimento ambulatorial e cirúrgico, deverão ser preenchidas em formulário padrão, disponibilizadas por esta Secretaria (Laudo para solicitação/Autorização de procedimento Ambulatorial – APAC e/ou Laudo para solicitação/Autorização/Autorização de Internação Hospitalar – AIH) devidamente preenchida, assinado e carimbado pelo médico oftalmologista solicitante, vinculado as Unidades SUS da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande, sendo necessário um procedimento por APAC/AIH.

10.15. Quanto à autorização de procedimentos referente aos fluxos de solicitação, agendamento e execução de procedimentos sob regulação, serão realizados conforme fluxo de atendimento eletivo regulado com autorização prévia e fluxo de atendimento regulado sem autorização prévia, em conformidade com as Diretrizes para a Implantação de complexos reguladores.

10.16. Os serviços referentes aos lotes 01 e 02 deverão ser realizados nas dependências da empresa credenciada, cuja instalação deverá ser adequada para o atendimento dos usuários, para os procedimentos solicitados pela Rede Eletiva.

10.17. Os serviços referentes ao Lote 03 poderão ser realizados nas dependências do órgão público, caso seja em comum acordo entre os entes, afim de melhor atendimento ao paciente;

10.18. Atender somente aos pacientes para os serviços contratados devidamente agendados e autorizados pelo sistema de regulação, utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Várzea Grande, através da Central de Regulação do Município de Várzea Grande.

10.19. PROCESSO DE FATURAMENTO E MONITORAMENTO

10.20. A Superintendência de Controle, Avaliação e Regulação, deve receber cópia do Relatório Fiscal produzido pelo fiscal de contrato referente ao pagamento de prestação de serviço, com o objetivo de controlar e avaliar os serviços prestados conforme a demanda de fila de espera.

10.21. A empresa ganhadora do certame, deverá encaminhar a Superintendências de Controle, Avaliação e Regulação o faturamento, para verificação e acompanhamento, juntamente com o arquivo de exportação (faturamento) em formato de planilha eletrônica com informações estabelecida pela Superintendência.

10.22. O envio do relatório digital em formato de planilha eletrônica encaminhado pela empresa ganhadora deverá respeitar o calendário de faturamento elaborado pelo Ministério da Saúde - DATASUS e da Superintendência de Controle Avaliação e Regulação, que estabelece data de entrega e competência a ser faturada;

10.23. Sempre quando necessário a Superintendência de Controle e Avaliação, adotará de instrumentos que lhe permita acompanhar os prestadores de serviços quanto aos recursos financeiros programados, como também a avaliação dos usuários quanto a acessibilidades, resolubilidade e qualidade dos serviços;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Licitação
SMS VG

Fis. _____

PROC. ADM. Nº. 956361/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 03/2024

10.24. Cabe à Superintendência de Controle, Avaliação e Regulação adotar procedimentos que organize o atendimento, através de adoção de protocolos de acesso, como também estabelecer visitas de supervisão técnicas e médicas nas dependências da Empresa Ganhadora do Certame.

10.25. DAS VISTORIAS TÉCNICAS

10.26. A Secretaria Municipal de Saúde, através da Superintendência de Controle, Avaliação e Regulação poderá realizar visitas técnicas nas instalações da licitante, independente de prévio agendamento, com o objetivo de identificar e avaliar a capacidade instalada física e operacional e a qualidade das ações e dos serviços prestados, bem como as reais condições de atendimento às necessidades desta.

10.27. As vistorias técnicas serão realizadas a qualquer momento, após a assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, através da Superintendência de Controle, Avaliação e Regulação e dos fiscais do contrato.

10.28. DOS PRAZOS E LOCAL PARA INICIO DA EXECUÇÃO.

10.29. Os serviços deverão ter início em **até 15 (quinze) dias** após a assinatura do contrato.

10.30. O contrato terá o prazo de vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

10.31. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que os preços permanecem vantajosos para administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

10.32. LOCAL DE ENTREGA.

10.33. A entrega do serviço deverá ser comunicada com setor da secundária da secretaria municipal de saúde de Várzea Grande MT, em horário comercial no seguinte endereço: sito a Avenida da FEB, nº 2138, Bairro: Manga, Várzea Grande-MT, CEP 78.115-800, de segunda a sexta das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

10.34. CREDENCIAMENTO

10.35. O credenciamento é um processo de pré-qualificação aberto a todos os interessados que pretendam contratar com a Administração Pública, desde que atendam aos requisitos estabelecidos no Edital, bem como o façam no período de vigência para o Credenciamento;

10.36. Quando os interessados habilitados não apresentarem situação regular, no ato da assinatura do contrato de credenciamento, ou recusarem-se a assiná-lo injustificadamente, serão aplicadas as sanções previstas neste certame.

10.37. A contratação decorrente da licitação será formalizada mediante assinatura do Contrato de credenciamento.

10.38. O período de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Licitação
SMS VG

Fis. _____

PROC. ADM. Nº. 956361/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 03/2024

10.39. Se, por ocasião da formalização do credenciamento, as certidões de regularidade de débito da interessada estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo a impossibilidade devidamente justificada;

10.40. Os casos omissos relativos à execução do credenciamento serão resolvidos de comum acordo entre os Contratantes, celebrando, se necessário, termos aditivos, quantos bastem, para a satisfação do interesse destes.

10.41. DO SISTEMA DE RODIZIO

10.42. Caso seja credenciada mais de uma empresa, a Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde – SMS compromete-se a assegurar a igualdade de tratamento, realizando um sistema de rodízio, dividindo o quantitativo proporcionalmente entre os credenciados.

10.43. A distribuição será realizada de forma isonômica, de acordo com a capacidade instalada e a disponibilidade de cada prestador, respeitando a ordem sequencial da fila de espera, para realização do atendimento.

10.44. Caso o credenciado não prestar os serviços solicitados, passa a vez para o credenciado seguinte, desta forma não prejudica o desenvolvimento das atividades nem paralisação do atendimento.

10.45. Quem for se cadastrando após o período determinado para o rodízio, durante a vigência do credenciamento, serão classificadas no final da fila, sendo que tão somente após o rodízio é que participarão, e assim sucessivamente, de acordo com a data e horário do protocolo;

10.46. Ninguém que esteja apto a ser credenciado, nos termos deste projeto básico deixará de participar do rodízio, salvo se finalizada a vigência do credenciamento, ou deixar de existir o interesse na prestação dos serviços objeto do certame.

10.47. O contrato terá quantitativo e valor estimado, não obrigando o município a contratar sua totalidade, já que é um valor estimado e será executado conforme demanda e divisão entre os credenciados.

10.48. DO DESCRENCIAMENTO

10.49. Será descredenciada, a qualquer tempo, quem não mantiver, durante o curso do contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, bem como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta, ou, ainda, aquela cujo contrato venha a ser rescindido, pelos motivos previstos no contrato.

10.50. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.51. Se, durante a vigência deste Credenciamento houver desistência de algum credenciado, as demais empresas credenciadas deverão arcar com a cota de fornecimento da empresa desistente, a qual será dividida em percentuais iguais.

10.52. Caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e no contrato de credenciamento, a mesma será automaticamente excluída do rol das credenciadas.



PROC. ADM. Nº 854341/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto 81/2023 e da Lei n. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Atuarão como fiscal do presente contrato os seguintes servidores:

10.2.1. Fiscal: Anella Caroline Capelari Perez, inscrita no CPF Nº 045.868.711-13.

10.2.2. Fiscal substituto: Dayane Darlin Rondon Pereira, inscrita no CPF Nº 729.827.641-72.

10.3. Caberá contratado indicar preposto que atuará como seu interlocutor, bem como indicar endereço eletrônico e contato telefônico por meio do qual as partes poderão se comunicar, além de enviar notificações e intimações.

10.4. A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada pelo servidor designado pela administração para fiscalização, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros.

10.5. A fiscalização inclui a verificação do cumprimento do contrato na sua quantidade e qualidade, devendo o fiscal negar o recebimento de produtos ou serviços em desconformidade com o contrato.

10.6. Cabe também ao fiscal verificar periodicamente a manutenção das condições de habilitação do contratado, em especial sobre a manutenção das condições de habilitação fiscal e trabalhista.

10.7. Verificada a perda das condições de habilitação, o fiscal deverá dar início a processo de apuração de responsabilidade por inexecução contratual.

10.8. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.9. Tomando ciência de qualquer irregularidade contratual, cabe ao fiscal verificar sua real ocorrência, juntando as provas necessárias e elaborando relatório dos fatos apurados na forma do art. 182, parágrafo único do Decreto Municipal 81/2023.

10.10. Caso a infração seja punível apenas com multa ou advertência, caberá ao fiscal dar início ao processo administrativo sancionatório simplificado do art. 183 do Decreto Municipal 81/2023

10.11. Caso a infração seja punível com impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, caberá ao fiscal remeter os autos para a Presidência na forma do art 185 do Decreto Municipal 81/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de



PROC. ADM. Nº. 956361/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 03/2024

antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n. 14.133/2021)

11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133, de 2021 e art. 128, II do Decreto Municipal n. 81/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pelo Município ou bilateralmente, em atendimento à conveniência administrativa, conforme os casos previstos nos **Artigos 137, 138 e 139 da Lei n. 14.133/21, podendo ser:**

- a) Consensual-** por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- b) Administrativa** - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- c) Decisão arbitral ou Judicial** - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **Contratante**, com as consequências previstas abaixo.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual poderá ser:

- a)** Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 137 da Lei n. 14.133/21;
- b)** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.
- c)** A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 138 acarreta as consequências previstas no art. 139, incisos I a IV, da Lei n. 14.133/21.

13.3. O **CONTRATADO** reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 137 a 139 da Lei n. 14.133/21.

13.4. Fica vedada a rescisão consensual quando verificado que houve descumprimento por parte do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

14.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Licitação
SMS VG

Fis. _____

PROC. ADM. Nº. 956361/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 03/2024

14.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

14.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa não ensejará em extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

14.5. Se a operação implicar mudança de pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

14.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.6.3. Indenizações e multas;

14.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n. 14.133/2021);

14.8. O contrato poderá ser extinto:

14.8.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente de órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão de contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n. 14.133/2021).

14.8.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, §3º do Decreto n. 7.203/2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Licitação
SMS VG

Fls. _____

PROC. ADM. Nº. 956361/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 03/2024

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.4. Multa:

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/21.

13.6. O procedimento de apuração das infrações, o devido processo legal, o julgamento e a aplicação, seguirá a disciplina do Capítulo XI – Sanção e Controle, artigos 174 a 192 do Decreto Municipal 81/2023 de Várzea Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO

14.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1. O contratado obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite facultado pela regra do Artigo 125 da Lei n. 14.133/21, e art. 148 do Decreto Municipal n. 81/2023, desde que as alterações a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta mesma Lei não transfigurarem o objeto desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal n. 7.724, de 2012, bem como no art. 47 do Decreto Municipal n. 81/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Várzea Grande/MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Licitação
SMS VG

Fis. _____

PROC. ADM. Nº. 956361/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 03/2024

ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º, da Lei n. 14.133/21.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do conforme art. 92, §1º da Lei n. 14.133/21.

Várzea Grande/MT, -----.

CONTRATANTE

CONTRATADA